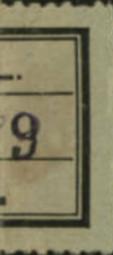
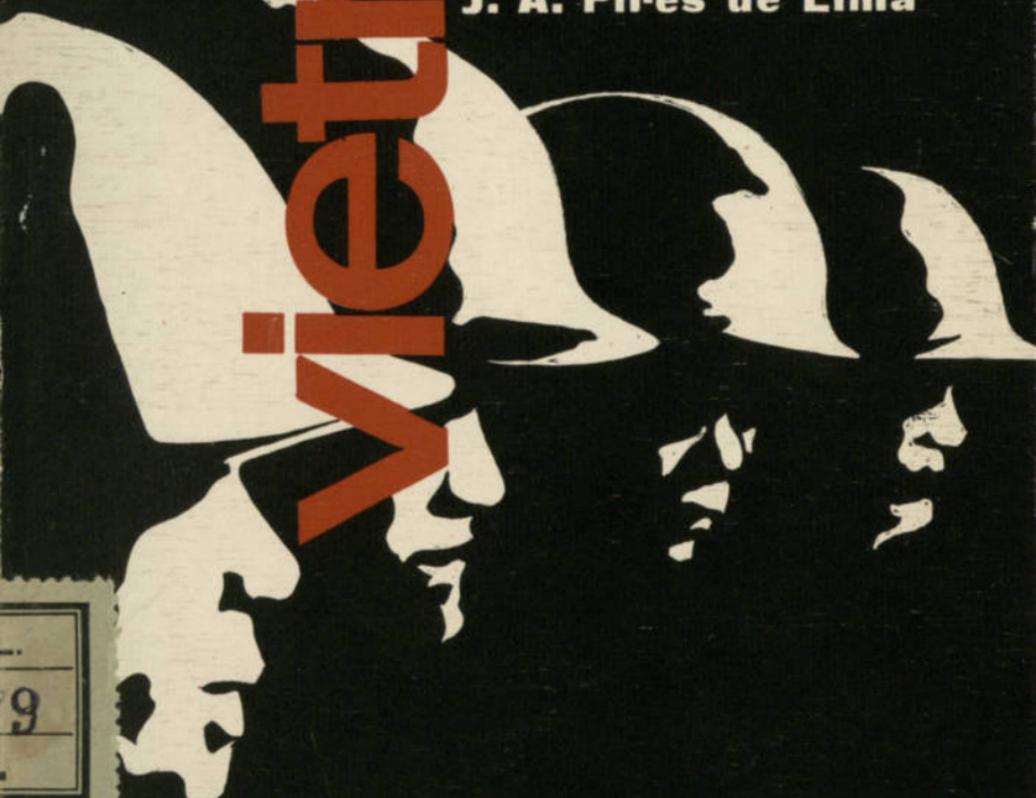


**vietnam**

**O ACORDO  
DE PARIS  
SOBRE  
A INDOCHINA**

**J. A. Pires de Lima**



50  

---

24839

# VIETNAM

O ACORDO DE PARIS SOBRE A INDOCHINA

COLEÇÃO POLÊMICA (Nova Série)

N.º 7



# VIETNAM

## O ACORDO DE PARIS SOBRE A INDOCHINA

Distribuidores:

Portugal Continental e Insular  
Expresso, Bloco Editorial de Distribuições, S.A.R.L.  
Alameda S.º António dos Capuchos, 4-B  
Lisboa-I

Guernsey  
Mansel de Oliveira e Silva, L.º  
Rua de José Falcão, 150, 1.º  
Ponto

Brazil

COLEÇÃO POLEMICA (Nova Série)

N.º 7

50  
24839

VIAJAGENS A 38883 21849 30 00000 0

Distribuidores:

*Portugal Continental e Insular*

Expresso, Bloco Editorial de Distribuições, S. A. R. L.  
Alameda S.º António dos Capuchos, 6-B  
Lisboa-1

*Ultramar*

Manuel de Oliveira e Silva, L.ª  
Rua de José Falcão, 150, 1.º  
Porto

*Brasil*

Livraria Martins Fontes  
Praça da Independência, 12  
Santos — S. Paulo

Tradução e Comentários de

J. A. PIRES DE LIMA

Advogado e membro da Associação Internacional de Juristas Democratas

# VIETNAM

O ACORDO DE PARIS SOBRE A INDOCHINA  
de 27 de Janeiro de 1973

e

A CONFERÊNCIA DE JURISTAS DE BRUXELAS  
de 10 e 11 de Fevereiro de 1973

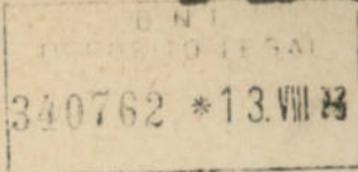
1973

EDITORIAL ESTAMPA

LISBOA



50  
24839



Capa de Soares Rocha

J. A. PIRES DE LIMA

Associação e membros da Associação Portuguesa de Juristas

# VIIETNAM

O ACORDO DE PARIS SOBRE A INDOCHINA  
de 27 de Janeiro de 1973

A CONFERENCIA DE JURISTAS DE BRUXELAS  
de 19 e 21 de Fevereiro de 1973

Tradução:

Editorial e Impressão: Estampa

Impressão: Alameda da Liberdade, S.A.S.,  
Alameda 2.ª António dos Capuchos, 6B  
Lisboa

Deposito:

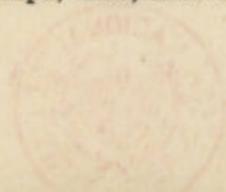
Deposito: Alameda da Liberdade, S.A.S.,  
Alameda 2.ª António dos Capuchos, 6B  
Lisboa

Nota:

Livraria Martins Fontes

Prac. de 12 de Novembro, 11

Todos os direitos para esta edição estão reservados  
por Editorial Estampa, Lda., Lisboa, 1973



# INDICE

Nota prévia . . . . .	11
Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam . . . . .	13
Capítulo I — Direitos Nacionais Fundamentais do Povo Vietnamita . . . . .	15
Capítulo II — Cessação das Hostilidades — Retirada das Tropas . . . . .	17
Capítulo III — Entrega do Pessoal Militar Capturado, dos Civis Estrangeiros Capturados e do Pessoal Civil Vietnamita Capturado e Detido . . . . .	21
Capítulo IV — Realização do Direito de Autodeterminação da População Sul-Vietnamita . . . . .	23
Capítulo V — Reunificação do Vietnam e Relações entre as duas zonas Norte e Sul do Vietnam . . . . .	27
Capítulo VI — Comissões Militares Mistas, Comissão Internacional de Contrôlo e Fiscalização — Conferência Internacional . . . . .	29
Capítulo VII — Relativamente ao Cambodja e ao Laos . . . . .	37
Capítulo VIII — Relações entre a República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América . . . . .	39
Capítulo IX — Texto do Acordo assinado pela República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América . . . . .	41

Capítulo X—Texto do Acordo assinado pelas partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam ... ..	43
Protocolo ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito do Cessar-Fogo no Vietnam do Sul e das Comissões Militares Mistas. (Texto do Protocolo assinado pela República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América) ... ..	45
Protocolo ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito do Cessar-Fogo no Vietnam do Sul e das Comissões Militares Mistas. (Texto do Protocolo assinado pelas partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam . . . . .)	63
Protocolo ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito da Comissão Internacional de Contrôle e Fiscalização. (Texto do Protocolo assinado pela República Democrática do Vietnam e pelos Estados Unidos da América) . . . . .	65
Protocolo ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito da Comissão Internacional de Contrôle e Fiscalização. (Texto do Protocolo assinado pelas partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam) . . . . .	79
Protocolo ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito da Entrega do Pessoal Militar Capturado, dos Civis Estrangeiros Capturados e do Pessoal Civil Vietnamita Capturado e Detido. (Texto do Protocolo assinado pela República Democrática do Vietnam e pelos Estados Unidos da América) ... ..	81

Protocolo ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito da Entrega do Pessoal Militar Capturado, dos Civis Estrangeiros Capturados e do Pessoal Civil Vietnamita Capturado e Detido. (Texto do Protocolo assinado pelas partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam) ...	91
Protocolo ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito do Levantamento e Desactivação Definitiva e da Destruição das Minas nas Águas Territoriais, nos Portos e nos Cursos de Água da República Democrática do Vietnam . . . . .	93
Conferência Internacional de Juristas sobre a Indochina . . . . .	97
I — Grandes princípios jurídicos reconhecidos pelo Acordo ... ..	101
II — Obrigações reconhecidas pelos Estados Unidos da América . . . . .	103
III — Princípios essenciais de execução	106
IV — Direitos nacionais fundamentais do Camboja e do Laos ... ..	109
V — Apelo ... ..	110
Comentário ... ..	113

*decidimos dar publicidade ao texto fundamental do Acordo de Paris, de 27 de Janeiro e aos pontos essenciais da discussão jurídica da Conferência de Bruxelas.*

*Deste modo, fomos em certa medida fiéis à recomendação feita aos juristas de todo o mundo, em resolução final da Conferência, no sentido de promoverem a publicação e difusão do texto do Acordo de Paz do Vietnam e do respectivo exame analítico.*

*Para não sobrecarregarmos o publicação fizemos seguir o texto do Acordo de um comentário resumido.*



## NOTA PRÉVIA

O *Acordo de Paris sobre a Indochina* foi objecto de profunda discussão na Conferência de juristas que teve lugar em Bruxelas, nos dias 10 e 11 de Fevereiro de 1973.

Por isso que as questões da Guerra e da Paz nos interessam e devem interessar qualquer ser humano, participámos na referida Conferência a convite da Associação Internacional de Juristas Democratas e, logo após, decidimos dar publicidade ao texto fundamental do Acordo de Paris, de 27 de Janeiro e aos pontos essenciais da discussão jurídica da Conferência de Bruxelas.

Deste modo, fomos em certa medida fiéis à recomendação feita aos juristas de todo o mundo, em resolução final da Conferência, no sentido de promoverem a publicação e difusão do texto do Acordo de Paz do Vietnam e do respectivo exame analítico.

Para não sobrecarregarmos a publicação fizemos seguir o texto do Acordo de um comentário resumido.

*Na parte final, entendemos dever publicar as principais resoluções da Conferência de juristas, sendo certo que alguns pontos destas resoluções, embora essenciais, repetem o comentário da segunda parte.*

*O objectivo da publicação é simples: revelar entre nós se e como é possível pôr fim ao drama de uma guerra e permitir que cada um medite sobre a eficácia dos Acordos Internacionais perante o flagelo do imperialismo, o verdadeiro obstáculo à paz, que em princípio não deve ser discutido, mas destruído.*

O Acordo de Paris sobre a Indochina foi objecto de profunda discussão na Conferência de juristas que teve lugar em Bruxelas, nos dias 10 e 11 de Fevereiro de 1953.

Por isso que as questões da Guerra e da Paz nos interessam e devem interessar a quem quer ser humano, participamos na reunião da Conferência a convite da Associação Internacional de Juristas Democratas e logo após decidimos dar publicidade ao texto fundamental do Acordo de Paris, de 27 de Janeiro e aos pontos essenciais da discussão jurídica da Conferência de Bruxelas.

Deste modo, fomos em certa medida fiéis à recomendação feita aos juristas de todo o mundo, em resolução final da Conferência, no sentido de promoverem a publicação e distribuição do texto do Acordo de Paz de Vietnam e do respectivo exame analítico.

Para não sobrecarregarmos a publicação fizemos seguir o texto do Acordo de um comentário resumido.

*(Texto do Acordo assinado pela República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América)*

**Acordo  
Sobre a Cessação da Guerra  
e o  
Restabelecimento da Paz no Vietnam**

O Governo da República Democrática do Vietnam com o acordo do Governo Revolucionário Provisório da República do Vietnam do Sul,

O Governo dos Estados Unidos da América com o acordo do Governo da República do Vietnam,

Com o fim de porem termo à guerra e de restabelecerem a paz no Vietnam na base do respeito pelos direitos nacionais fundamentais do povo vietnamita e pelo direito de autodeterminação da população sul-vietnamita e com o fim de contribuírem para a consolidação da paz na Ásia e no Mundo,

Concordam com as seguintes disposições, que se comprometem a respeitar e a executar:

*(Texto do Acordo assinado pelas partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam)*

**Acordo  
Sobre a Cessação da Guerra  
e  
Restabelecimento da Paz no Vietnam**

As partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam,

Com o fim de porem termo à guerra e de restabelecerem a paz no Vietnam, na base do respeito pelos direitos nacionais fundamentais do povo vietnamita e pelo direito de autodeterminação da população sul-vietnamita e com o fim de contribuírem para a consolidação da paz na Ásia e no Mundo,

Concordam com as seguintes disposições que se comprometem a respeitar e a executar:

## CAPÍTULO I

### **Direitos Nacionais Fundamentais do Povo Vietnamita**

#### Artigo 1.º

Os Estados Unidos da América e todos os outros países respeitam a independência, a soberania, a unidade, e integridade territorial do Vietnam, consagrados nos acordos de Genebra de mil novecentos e cinquenta e quatro sobre o Vietnam.

Os Estados Unidos da América cessarão a todas as actividades militares de todas as forças terrestres, aéreas, navais, donde quer que venham, contra a República Democrática do Vietnam, e cessarão a minagem das águas territoriais, dos portos e dos cursos de água da República Democrática do Vietnam. Imediatamente após a entrada em vigor do presente Acordo, os Estados Unidos da América dragarão, neutralizarão em definitivo e destruirão todas as minas postas na água territorial, nos portos e nos cursos de água no Vietnam do Norte.

A ocupação total das localidades minadas pela do presente Artigo é de carácter permanente e sem limite de tempo.



## CAPITULO II

### **Cessação das Hostilidades — Retirada das Tropas**

#### **Artigo 2.º**

O cessar-fogo terá lugar em toda a extensão do Vietnam do Sul a contar das vinte e quatro horas T. M. G. do dia vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três.

A mesma hora, os Estados Unidos da América porão termo a todas as actividades militares de todas as forças terrestres, aéreas, navais, donde quer que venham, contra a República Democrática do Vietnam, e cessarão a minagem das águas territoriais, dos portos e dos cursos de água da República Democrática do Vietnam. Imediatamente após a entrada em vigor do presente Acordo, os Estados Unidos da América dragarão, neutralizarão em definitivo e destruirão todas as minas postas na águas territoriais, nos portos e nos cursos de água no Vietnam do Norte.

A cessação total das hostilidades mencionada no presente Artigo é de carácter permanente e sem limite de tempo.

### Artigo 3.º

As partes comprometem-se a manter o cessar-fogo e a garantir uma paz durável e estável.

Desde que o cessar-fogo entre em vigor:

a) As forças dos Estados Unidos da América e as dos outros países aliados aos Estados Unidos da América e à República do Vietnam manterão as suas posições respectivas, enquanto aguardam a execução do plano de retirada. A Comissão Militar mista quadripartida mencionada no Artigo 16.º determinará as condições dessa retirada.

b) As forças armadas das duas partes sul-vietnamitas manterão as suas posições respectivas. A Comissão militar mista bipartida mencionada no Artigo 17.º determinará as zonas colocadas sob o seu contróle respectivo e as condições de estacionamento das tropas.

c) As forças regulares de todos os exércitos e armas, bem como as forças irregulares pertencentes às diferentes partes do Vietnam do Sul devem cessar todas as actividades ofensivas e respeitar escrupulosamente as disposições seguintes:

— São interditos todos os actos de força em terra, ar e mar;

— São interditos os actos hostis, actos de terror e represálias de ambas as partes.

### Artigo 4.º

Os Estados Unidos da América cessam a intervenção militar e a sua ingerência nos assuntos internos do Vietnam do Sul.

#### Artigo 5.º

No prazo de sessenta dias a contar do dia da assinatura do presente Acordo, deve estar concluída a retirada total do Vietnam do Sul de todas as tropas, de todos os conselheiros militares e de todo o pessoal militar, incluindo o pessoal técnico militar e o pessoal militar ligado ao programa de pacificação, de todas as armas e munições e de todo o material de guerra pertencente aos Estados Unidos da América e aos outros países estrangeiros mencionados no Artigo 3.º, a). Os conselheiros dos países mencionados junto das organizações para-militares e da polícia retirar-se-ão dentro do mesmo prazo.

#### Artigo 6.º

A destruição de todas as bases militares no Vietnam do Sul que pertencem aos Estados Unidos da América e aos outros países estrangeiros mencionados no Artigo 3.º, a), concluir-se-á no prazo de sessenta dias a contar da assinatura do presente Acordo.

#### Artigo 7.º

Desde a entrada em vigor do cessar-fogo até à formação do governo visado no Artigo 9.º, b), e no Artigo 14.º do presente Acordo, as duas partes sul-vietnamitas não aceitarão a introdução no Vietnam do Sul de tropas, conselheiros militares e pessoal militar, incluindo o pessoal militar técnico, armas e munições e material de guerra.

As duas partes sul-vietnamitas serão autorizadas a proceder a substituições periódicas de armas, munições e material de guerra que tenham sido destruídos, danificados, usados ou gastos desde o cessar-fogo, na seguinte base: número por número, com as mesmas características e propriedades, sob fiscalização da Comissão militar mista das duas partes sul-vietnamitas e da Comissão internacional de contrôlo e fiscalização.

### CAPÍTULO III

#### **Entrega do Pessoal Militar Capturado, dos Civis Estrangeiros Capturados e do Pessoal Civil Vietnamita Capturado e Detido**

##### Artigo 8.º

a) A entrega do pessoal militar capturado e dos civis estrangeiros capturados das partes operar-se-á paralelamente à retirada das tropas visada no Artigo 5.º e não terminará depois da data do termo da retirada.

As partes trocarão as listas completas do pessoal militar e dos civis estrangeiros capturados no dia da assinatura do presente Acordo.

b) As partes prestar-se-ão mutuamente auxílio na procura de informações sobre o pessoal militar e os civis estrangeiros das partes desaparecidos em missão, na localização e busca de sepulturas com vista a criarem facilidades nas operações de exumação e de repatriamento das ossadas, e tomarão outras medidas necessárias para a procura de informações sobre as pessoas ainda consideradas como desaparecidas em missão.

c) A questão da entrega do pessoal civil vietnamita capturado e detido no Vietnam do Sul será resolvida pelas duas partes sul-vietnamitas, segundo os princípios do Ar-

tigo 21.º, b), do Acordo sobre a cessação das hostilidades no Vietnam de vinte de Julho de mil novecentos e cinquenta e quatro. As duas partes sul-vietnamitas cumprirão esta tarefa dentro do espírito de reconciliação e de concórdia nacionais, para pôr fim ao ódio, aliviar os sofrimentos e reunir as famílias. As duas partes sul-vietnamitas farão todo o possível por resolver esta questão dentro dos noventa dias seguintes à entrada em vigor do cessar-fogo.

#### Artigo 8.º

a) A entrega do pessoal militar capturado e dos civis estrangeiros capturados das partes operando-se a paritariamente à retirada das tropas visada no Artigo 7.º e não terminada depois da data do termo da retirada.

As partes trocam as listas completas do pessoal militar e dos civis estrangeiros capturados no dia da assinatura do presente Acordo.

b) As partes prestam-se mutuamente auxílio na procura de informações sobre o pessoal militar e os civis estrangeiros das partes desaparecidos em missão, na localização e busca de sepulturas com vista a criar facilidades nas operações de exumação e de repatriamento das ossadas e tomar outras medidas necessárias para a procura de informações sobre as pessoas ainda consideradas como desaparecidas em missão.

c) A questão da entrega do pessoal civil vietnamita capturado e detido no Vietnam do Sul será resolvida pelas duas partes sul-vietnamitas, segundo os princípios do Ar-

## CAPÍTULO IV

### **Realização do Direito de Autodeterminação da População Sul-Vietnamita**

#### **Artigo 9.º**

O governo da República Democrática do Vietnam e o governo dos Estados Unidos da América comprometem-se a respeitar os princípios seguintes sobre a realização do direito de autodeterminação da população sul-vietnamita:

- a) O direito de autodeterminação da população sul-vietnamita é um direito sagrado e imprescritível que todos os países devem respeitar;
- b) A população sul-vietnamita decide o futuro político do Vietnam do Sul por meio de eleições gerais verdadeiramente livres e democráticas, sob fiscalização internacional;
- c) Os países estrangeiros não imporão à população sul-vietnamita qualquer tendência política ou qualquer personalidade.

#### **Artigo 10.º**

As duas partes sul-vietnamitas comprometem-se a respeitar o cessar-fogo e a manter a paz no Vietnam do Sul, a regular por via

de negociações as questões em litígio e a evitar qualquer conflito armado.

#### Artigo 11.º

Imediatamente após a entrada em vigor do cessar-fogo, as duas partes sul-vietnamitas:

— Procederão à realização da reconciliação e da concórdia nacionais, desaparecerá o ódio, todos os actos de represálias e de discriminação relativa às pessoas ou às organizações que tenham colaborado com uma ou outra parte serão interditos;

— Garantirão ao povo as liberdades democráticas: liberdade individual, liberdade de reunião, liberdade de imprensa, liberdade de organização, liberdade de actividades políticas, liberdade de crença, liberdade de deslocação, liberdade de residência, liberdade de escolha de trabalho e dos meios de subsistência, direito de propriedade privada e liberdade de iniciativa.

#### Artigo 12.º

a) Imediatamente após o cessar-fogo, as duas partes sul-vietnamitas entrarão em consulta, num espírito de reconciliação e concórdia nacionais, de respeito mútuo e de não eliminação recíproca, com vista a formar um Conselho nacional de reconciliação e de concórdia nacionais, com três componentes iguais. Este conselho funciona segundo o princípio da unanimidade. Após o início das funções do Conselho nacional de reconcilia-

ção e de concórdia nacionais, as duas partes sul-vietnamitas entrarão em consulta para formar os conselhos de escalões inferiores. As duas partes sul-vietnamitas concluirão o mais cedo possível um acordo sobre as questões internas do Vietnã do Sul, e farão toda a diligência para o cumprimento da tarefa num prazo de noventa dias a contar da entrada em vigor do cessar-fogo, em conformidade com as aspirações da população sul-vietnamita, tais como a paz, a independência e a democracia.

b) O Conselho nacional de reconciliação e de concórdia nacionais tem por função activar as duas partes sul-vietnamitas na execução do presente Acordo, a realização de reconciliação e concórdia nacionais, o exercício das liberdades democráticas. O Conselho nacional de reconciliação e concórdia nacionais organizará as eleições gerais livres e democráticas visadas no Artigo 9.º, b), e estabelecerá os regulamentos e modalidades das referidas eleições gerais. As instituições que serão objecto destas eleições gerais serão decididas de comum acordo pelas duas partes sul-vietnamitas após consultas. O Conselho nacional de reconciliação e concórdia nacionais estabelecerá igualmente os regulamentos e modalidades das eleições regionais fixadas por acordo entre as duas partes sul-vietnamitas.

### Artigo 13.º

A questão das forças armadas vietnamitas no Vietnã do Sul será regulada pelas duas partes sul-vietnamitas com espírito de re-

conciliação e de concórdia nacionais, de igualdade, de respeito mútuo, sem ingerência estrangeira, em conformidade com a situação do pós-guerra. Entre as questões submetidas às discussões entre as duas partes sul-vietnamitas, figurará a das medidas de redução dos efectivos das forças armadas das duas partes e a da desmobilização dos efectivos reduzidos. As duas partes sul-vietnamitas cumprirão esta tarefa o mais cedo possível.

#### Artigo 14.º

O Vietnam do Sul segue uma política internacional de paz e de independência. O Vietnam do Sul está disposto a estabelecer relações com todos os países sem distinção de regime político ou social, na base do respeito mútuo da independência e da soberania, e aceita o auxílio económico e técnico de qualquer país desde que esse auxílio não seja acompanhado de qualquer condição política. A questão da aceitação de auxílio militar para o futuro no Vietnam do Sul é da competência do governo formado após eleições gerais no Vietnam do Sul, visados no Artigo 9.º, b).

## CAPITULO V

### **Reunificação do Vietnam e Relações entre as duas zonas Norte e Sul do Vietnam**

#### Artigo 15.º

A reunificação do Vietnam far-se-á por fases, por meios pacíficos, na base de discussão e acordos entre o Vietnam do Norte e do Sul, sem coacção, nem anexação de uma parte pela outra, e sem ingerência estrangeira. O prazo para a reunificação será fixado por acordo entre o Vietnam do Norte e do Sul.

Enquanto não se faz a reunificação do país.

a) A linha de demarcação militar entre as duas zonas no décimo sétimo paralelo tem apenas carácter provisório e não constitui um limite político ou territorial, em conformidade com o Parágrafo 6 da Declaração final da Conferência de Genebra de mil novecentos e cinquenta e quatro.

b) O Vietnam do Norte e do Sul respeitarão a zona desmilitarizada de cada lado da linha de demarcação militar provisória.

c) O Vietnam do Norte e o do Sul entrarão em negociações nos mais curtos prazos, com vista a restabelecer as relações normais nos diferentes aspectos.

Entre as questões a serem negociadas figurarão as formas de trânsito civil através da linha de demarcação militar provisória.

d) O Vietnam do Norte e o do Sul não participarão em qualquer aliança ou bloco militares, não autorizarão qualquer país estrangeiro a ter bases militares, tropas, conselheiros militares, ou pessoal militar no seu respectivo território, em conformidade com os Acordos de Genebra de mil novecentos e cinquenta e quatro sobre o Vietnam.

Artigo 13.

A reunificação do Vietnam terá lugar por etapas parciais pacíficas na base de discussões e acordos entre o Vietnam do Norte e o Sul, sem coação, nem ameaças de uma parte para a outra, e sem ingerência estrangeira. O prazo para a reunificação será fixado por acordo entre o Vietnam do Norte e o Sul, e deverá ser atingido o mais cedo possível. Enquanto não se faz a reunificação do país, a linha de demarcação militar entre as duas zonas no âmbito do paralelo 17 terá apenas carácter provisório e não constituirá um limite político ou territorial em conformidade com o Parágrafo 6 da Declaração final da Conferência de Genebra de mil novecentos e cinquenta e quatro.

b) O Vietnam do Norte e do Sul respeitarão a zona desmilitarizada de cada lado da linha de demarcação militar provisória.

c) O Vietnam do Norte e o do Sul entrarão em negociações nos mais curtos prazos com vista a restabelecer as relações normais nos diferentes aspectos.

## CAPÍTULO VI

### **Comissões Militares Mistas, Comissão Internacional de Contrôlo e Fiscalização Conferência Internacional**

#### Artigo 16.º

a) As partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam designarão imediatamente os seus representantes para constituírem uma Comissão militar mista quadripartida tendo por objectivo coordenar a acção das partes interessadas na execução das seguintes disposições do presente Acordo:

- O primeiro parágrafo do Artigo 2.º sobre a realização do cessar-fogo em todo o Vietnam do Sul;
- O Artigo 3.º, a), sobre a realização do cessar-fogo pelas forças armadas dos Estados Unidos da América e pelas dos outros países mencionados naquele artigo;
- O Artigo 3.º, c), sobre a realização do cessar-fogo entre todas as partes no Vietnam do Sul;
- O Artigo 5.º sobre a retirada do Vietnam do Sul das tropas dos Estados Unidos da América e das dos outros países estrangeiros mencionados no Artigo 3.º, a);
- O Artigo 6.º sobre a destruição das bases

militares no Vietnam do Sul que pertençam aos Estados Unidos da América e aos outros países estrangeiros mencionados no Artigo 3.º, a);

- O Artigo 8.º, a), sobre a entrega do pessoal militar capturado das partes e dos civis estrangeiros capturados das partes;
- O Artigo 8.º, b), sobre a ajuda mútua na procura de informações sobre o pessoal militar das partes e dos civis estrangeiros das partes desaparecidos em missão.

b) A Comissão militar mista quadripartida funciona segundo o princípio de consultas e de unanimidade. Os diferendos serão transmitidos à Comissão internacional de controle e fiscalização.

c) A Comissão militar mista quadripartida entrará em função imediatamente após a assinatura do presente Acordo e porá fim às suas actividades num prazo de sessenta dias após o termo da retirada das tropas dos Estados Unidos da América e das dos outros países estrangeiros mencionados no Artigo 3.º, a), e o termo da entrega do pessoal militar e dos civis estrangeiros capturados das partes.

d) As quatro partes põem-se imediatamente de acordo sobre a organização, o processo de trabalho, os meios de acção e as despesas da Comissão militar mista quadripartida.

#### Artigo 17.º

a) As duas partes sul-vietnamitas designarão imediatamente os seus representantes

para constituírem uma Comissão militar mista bipartida tendo por objectivo coordenar a acção das duas partes sul-vietnamitas na execução das seguintes disposições do presente Acordo:

- O primeiro parágrafo do Artigo 2.º sobre a realização do cessar-fogo em todo o Vietnam do Sul, após a cessação das actividades da Comissão militar mista quadripartida;
- O Artigo 3.º, *b*), sobre a realização do cessar-fogo entre as duas partes sul-vietnamitas;
- O Artigo 3.º, *c*), sobre a realização do Vietnam do Sul, após a cessação das actividades da Comissão militar mista quadripartida;
- O Artigo 7.º sobre a interdição de introduzir tropas no Vietnam do Sul e sobre as outras disposições deste artigo;
- O Artigo 8.º, *c*), sobre a entrega do pessoal civil sul-vietnamita capturado e detido no Vietnam do Sul;
- O Artigo 13.º sobre a redução dos efectivos militares das duas partes sul-vietnamitas e a desmobilização dos efectivos reduzidos.

*b*) Os diferendos serão transmitidos à Comissão internacional de contróle e fiscalização.

*c*) Após a assinatura do presente Acordo, a Comissão militar mista bipartida pôr-se-á imediatamente de acordo sobre as medidas e a organização com vista a assegurar a realização do cessar-fogo e a manutenção da paz no Vietnam do Sul.

## Artigo 18.º

a) Após a assinatura do presente Acordo será imediatamente constituída uma Comissão internacional de contrôlo e fiscalização.

b) Enquanto se estabelecem os arranjos definitivos da Conferência internacional visada no Artigo 19.º, a Comissão internacional de contrôlo e fiscalização informará as quatro partes das questões relativas ao contrôlo e fiscalização na execução das seguintes disposições do presente Acordo:

- O parágrafo primeiro do Artigo 2.º sobre a realização do cessar-fogo em todo o Vietnam do Sul;
- O Artigo 3.º, a), sobre a realização do cessar-fogo pelas forças armadas dos Estados Unidos da América e dos outros países estrangeiros mencionados naquele artigo;
- O Artigo 3.º, a), sobre a realização do cessar-fogo entre todas as partes no Vietnam do Sul;
- O Artigo 5.º sobre a retirada do Vietnam do Sul das tropas dos Estados Unidos da América e dos outros países estrangeiros mencionados no Artigo 3.º, a);
- O Artigo 6.º sobre a destruição das bases militares no Vietnam do Sul que pertencam aos Estados Unidos da América e aos outros países estrangeiros mencionados no Artigo 3.º, a);
- O Artigo 8.º, a), sobre a entrega do pessoal militar capturado das partes e dos civis estrangeiros capturados das partes.

A Comissão internacional de contrôle e fiscalização forma equipas de contrôle com vista à execução das suas tarefas.

As quatro partes pôr-se-ão imediatamente de acordo sobre os lugares de estacionamento e as acções destas equipas. As partes facilitarão a acção destas equipas.

c) Enquanto se estabelecem os arranjos definitivos da Conferência internacional, a Comissão internacional de contrôle e fiscalização informará as duas partes sul-vietnamitas das questões relativas ao contrôle e fiscalização na execução das seguintes disposições do presente Acordo:

- O parágrafo primeiro do artigo 2.º sobre a realização do cessar-fogo em todo o Vietnam do Sul, após a cessação das actividades da Comissão militar mista quadripartida;
- A artigo 3.º, b), sobre a realização do cessar-fogo entre as duas partes sul-vietnamitas;
- O artigo 3.º, c), sobre a realização do cessar-fogo entre todas as partes no Vietnam do Sul, após a cessação das actividades da Comissão militar mista quadripartida;
- O artigo 7.º sobre a interdição de introduzir tropas no Vietnam do Sul, e sobre todas as outras disposições deste artigo;
- O artigo 8.º, c), sobre a entrega do pessoal civil vietnamita capturado e detido no Vietnam do Sul;
- O artigo 9.º, b), sobre as eleições gerais livres e democráticas no Vietnam do Sul;

— O artigo 13.º sobre a redução dos efectivos militares das duas partes sul-vietnamitas e a desmobilização dos efectivos reduzidos.

A Comissão internacional de contrôle e fiscalização forma equipas de contrôle com vista à execução das suas tarefas. As duas partes sul-vietnamitas pôr-se-ão imediatamente de acordo sobre os lugares de estacionamento e as actividades destas equipas. As duas partes sul-vietnamitas facilitarão a acção destas equipas;

d) A Comissão internacional de contrôle e fiscalização é composta pelos representantes dos quatro Estados seguintes:

A Polónia, o Canadá, a Hungria, a Indonésia (ordem adoptada no texto vietnamita segundo o alfabeto vietnamiano). Os representantes dos países membros da Comissão internacional assumirão a presidência por turnos e por períodos fixados pela Comissão Internacional.

e) A Comissão internacional de contrôle e fiscalização realiza os seus objectivos em conformidade com o princípio do respeito pela soberania do Vietnam do Sul.

f) A Comissão internacional de contrôle e fiscalização funciona segundo o princípio de consultas e de unanimidade.

g) A Comissão internacional de contrôle e fiscalização começará as suas actividades desde a entrada em vigor do cessar-fogo no Vietnam.

Cessarás as actividades relativas às disposições referentes às quatro partes visadas no

artigo 1.º, b), logo que as tarefas de controle e fiscalização relativas às ditas disposições tenham sido cumpridas.

Cessarão as actividades referentes às disposições relativas às duas partes sul-vietnamitas visadas no artigo 18.º, c), a pedido do governo formada após as eleições gerais no Vietnam do Sul, visadas no artigo 9.º, b).

h) As quatro partes pôr-se-ão imediatamente de acordo sobre a organização, os meios de acção e as despesas da Comissão internacional de controle e fiscalização. As relações entre a Comissão internacional de controle e fiscalização e a Conferência internacional serão definidos de comum acordo pela Comissão internacional de controle e fiscalização e a referida Conferência.

### Artigo 19.º

As diferentes partes contratantes concordam em ter uma Conferência internacional no prazo de trinta dias seguintes à assinatura do presente Acordo, com o fim de dar execução aos Acordos assinados, de garantir a cessação da guerra, a manutenção da paz no Vietnam, o respeito pelos direitos nacionais fundamentais do povo vietnamita e pelo direito de autodeterminação da população sul-vietnamita e de contribuir para a manutenção e a garantia da paz na Indochina.

A República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América, em nome das partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam, propõem convidar as seguintes partes a intervir na Conferência

internacional: a República Popular da China, a República Francesa, o Reino Unido da Grã-Bretanha, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (ordem adoptada no texto vietnamita, segundo o alfabeto vietnamiano), os quatro Estados membros da Comissão internacional de contróle e fiscalização, o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas e as partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam.

## CAPÍTULO VII

### **Relativamente ao Cambodja e ao Laos**

#### Artigo 20.º

a) As partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam devem respeitar estritamente os Acordos de Genebra de mil novecentos e cinquenta e quatro sobre o Cambodja e o Laos, que consagraram os direitos nacionais fundamentais dos povos do Cambodja e do Laos, ou sejam, a independência, a soberania, a unidade, e a integridade territorial destes países.

As partes devem respeitar a neutralidade do Cambodja e do Laos.

As partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam comprometem-se a não utilizar os territórios do Cambodja e do Laos para atentar entre si contra a soberania e a segurança ou para atentar contra a soberania e a segurança de outros países.

b) Os países estrangeiros porão fim a todas as actividades militares no Cambodja e no Laos, e retirarão destes dois países todas as tropas e conselheiros militares, pessoal militar, armamento, munições e material de guerra e abster-se-ão de introduzir outros.

c) As questões internas do Cambodja e do Laos devem ser resolvidas pelos respectivos povos, sem ingerência estrangeira.

d) Os problemas que digam respeito às relações entre os países da Indochina serão resolvidos pelas partes indochinesas na base do respeito mútuo pela independência, pela soberania, pela integridade territorial e pela não ingerência recíproca nas questões internas.

#### Artigo 20º

As partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnã devem respeitar estritamente os Acordos de Genebra de mil novecentos e cinquenta e quatro sobre o Cambodja e o Laos, que consagram os direitos nacionais fundamentais dos povos do Cambodja e do Laos, ou sejam, a independência, a soberania, a unidade e a integridade territorial destes países.

As partes devem respeitar a neutralidade do Cambodja e do Laos.

As partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnã comprometem-se a não utilizar os territórios do Cambodja e do Laos para atentar contra a soberania e a segurança ou para atentar contra a soberania e a segurança de outros países.

Os países estrangeiros porão fim a todas as actividades militares no Cambodja e no Laos e retirarão destes dois países todas as tropas e conselheiros militares, pessoal militar, armamento, munições e material bélico e evitarão de introduzir outros.

## CAPÍTULO VIII

### **Relações entre a República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América**

#### Artigo 21.º

Os Estados Unidos da América desejam que o presente Acordo conduza a uma época de reconciliação com a República Democrática do Vietnam tal como com todos os povos da Indochina. Segundo a sua política tradicional, os Estados Unidos da América darão a sua contribuição ao tratamento dos feridos de guerra e à obra de edificação do pós-guerra na República Democrática do Vietnam e em toda a Indochina.

#### Artigo 22.º

A cessação da guerra, o restabelecimento da paz no Vietnam, tal como a execução estrita do presente Acordo, criarão condições para o estabelecimento entre a República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América de novas relações de igualdade e de vantagens recíprocas na base do respeito mútuo pela independência pela soberania e pela não ingerência recíproca nas questões internas de cada país.

Ao mesmo tempo, tudo isto assegurará uma paz estável no Vietnam e contribuirá para a manutenção de uma paz durável na Indochina e no Sudeste Asiático.

### Artigo 21.º

Os Estados Unidos da América desejam que o presente Acordo conduza a uma época de reconciliação com a República Democrática do Vietnam tal como todos os povos da Indochina. Segundo a sua política tradicional, os Estados Unidos da América dão a sua contribuição ao tratamento dos feridos de guerra e à obra de edificação do pós-guerra na República Democrática do Vietnam e em toda a Indochina.

### Artigo 22.º

A cessação da guerra e restabelecimento da paz no Vietnam, tal como a execução estrita do presente Acordo, criam condições para o estabelecimento entre a República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América de novas relações de igualdade e de vantagens recíprocas na base do respeito mútuo pela independência, pela soberania e pela não ingerência recíproca nas questões internas de cada país.

## CAPÍTULO IX

*(Texto do Acordo assinado pela República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América)*

### Artigo 23.º

O Acordo de Paris sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam entrará em vigor desde a assinatura deste documento pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Democrática do Vietnam e pelo Secretário de Estado do Governo dos Estados Unidos da América, com a assinatura de um documento nos mesmos termos pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Democrática do Vietnam, o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo Revolucionário Provisório da República do Vietnam do Sul, o Secretário de Estado do Governo dos Estados Unidos da América e o Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República do Vietnam.

As partes intervenientes executarão rigorosamente este Acordo e os seus Protocolos.

Pelo Governo da República Democrática do Vietnam

NGUYEN DUY TRINH  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

WILLIAM P. ROGERS  
Secretário de Estado



## CAPÍTULO X

*(Texto do Acordo assinado pelas partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam)*

O presente Acordo entra em vigor com a assinatura dos plenipotenciários das partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam. Todas as partes intervenientes executarão rigorosamente este Acordo e os seus Protocolos.

Feito em Paris, em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, nas línguas vietnamiana e inglesa. Os textos vietnamiano e inglês são oficiais e merecem igual fé.

Pelo Governo da República Democrática do Vietnam

NGUYEN DUY TRINH  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

WILLIAM P. ROGERS  
Secretário de Estado

Pelo Governo Provisório da República do Vietnam do Sul

NGUYEN THI BINH  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República do Vietnam

TRAN VAN LAM  
Ministro dos Negócios Estrangeiros



*(Texto do Protocolo assinado pela República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América)*

### **Protocolo**

**ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito do Cessar-Fogo no Vietnam do Sul e das Comissões Militares Mistas**

O Governo da República Democrática do Vietnam, com o acordo do Governo Revolucionário da República do Vietnam do Sul,

O Governo dos Estados Unidos da América, com o acordo do Governo da República do Vietnam,

Em cumprimento do parágrafo primeiro dos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º 16.º e 17.º do Acordo sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam assinado hoje, estipulando o cessar-fogo no Vietnam do Sul e a formação de uma Comissão militar nesta quadripartida e de uma Comissão militar mista bipartida,

Concordam com o seguinte:

#### *Cessar-fogo no Vietnam do Sul*

#### **Artigo 1.º**

Os Altos Comandos das partes no Vietnam do Sul darão rapidamente e a tempo ordem a todas as forças armadas regulares, irregu-

lares, e à polícia armada colocada sob o respectivo comando para cessarem completamente as hostilidades em todo o território do Vietnam do Sul, na data e hora mencionadas no artigo 2.º do Acordo e garantirão que a totalidade das ditas forças armadas e polícia armada se conformará com essa ordem e respeitará o cessar-fogo.

### Artigo 2.º

a) A partir da entrada em vigor do cessar-fogo até ao momento em que forem tomadas medidas pelas Comissões militares mistas, todas as forças combatentes em terra, nos cursos de água, no mar e no ar das partes do Vietnam do Sul ficarão nas suas posições; quer dizer, com o fim de assegurar um cessar-fogo durável, não haverá maior desenvolvimento nem movimentos de forças que tendam a alargar a zona de contróle de cada uma das partes ou que possam conduzir a um contacto entre forças armadas opostas e a possíveis conflitos.

b) Todas as forças armadas regulares, irregulares e a polícia armada das partes do Vietnam do Sul conformar-se-ão com a interdição dos seguintes actos:

1. As patrulhas armadas nas zonas controladas pelas forças armadas contrárias e os voos de bombardeiros e caças de todos os tipos, com excepção dos voos não armados com fins de treino e de abastecimento;

2. Os ataques armados contra qualquer pessoa, militar ou civil, por qualquer meio, incluindo o uso de pequenas armas, morteiros, artilharia, bombardeamentos e metralhamento por aviões, ou a utilização de qualquer outro tipo de armas ou engenhos explosivos;
3. As operações de combate em terra, nos cursos de água, no mar ou no ar;
4. Os actos hostis, de terrorismo ou de represália;
5. Todo o atentado à vida humana e aos bens públicos ou privados.

### Artigo 3.º

a) As interdições supramencionadas não deverão entrar nem limitar:

1. O abastecimento público, a liberdade de movimento, a liberdade de trabalhar, a liberdade de comércio da população, e as comunicações e os transportes civis entre e em todas as zonas do Vietnam do Sul;
2. A utilização por cada uma das partes na zona sob o seu contrôle dos elementos militares de suporte, tais como as unidades de engenharia e de transporte, na reparação e construção de obras públicas e no transporte e socorro à população;
3. O treino militar normal empreendido pelas partes nas zonas sob o respectivo contrôle e com o fim da segurança pública.

b) As Comissões militares mistas pôr-se-ão imediatamente de acordo sobre os corredores, vias e outras disposições relativas ao movimento dos aviões de transporte militar, veículos de transporte militar e embarcações de transporte militar de todos os tipos, efectuado por uma das partes através das zonas sob contróle das outras partes.

#### Artigo 4.º

A fim de evitar conflitos e de assegurar as condições normais às forças armadas que estão em contacto directo, e enquanto se aguarda as medidas tomadas pelas Comissões militares mistas, os comandantes das forças armadas opostas encontrando-se nos locais de contacto directo, logo após a entrada em vigor do cessar-fogo, encontrar-se-ão com o fim de chegarem a acordo sobre as medidas temporárias para evitar os conflitos e assegurar o abastecimento e os cuidados médicos urgentes a estas forças armadas.

#### Artigo 5.º

a) No prazo de quinze dias a partir da entrada em vigor do cessar-fogo, cada uma das partes fará o possível para terminar o levantamento e inutilização (inactivação) de todos os engenhos de destruição, campos de mina, armadilhas, obstáculos e outros engenhos perigosos colocados anteriormente, a fim de não entravar o movimento e as actividades normais da população, em primeiro lugar nos cursos de água, estradas e vias

férreas do Vietnam do Sul. As minas que não possam ser levantadas ou inutilizadas neste prazo serão marcadas com sinais visíveis e deverão ser levantadas ou inactivadas o mais cedo possível.

b) A colocação de minas é interdita, excepto como medida defensiva em redor dos limites das instalações militares, nos locais em que não entrem o movimento e as actividades normais da população e o movimento nos cursos de água, estradas e vias férreas.

As minas e os outros obstáculos já colocados nos limites das instalações militares podem aí ficar, desde que estejam em locais que não entrem o movimento e as actividades normais da população, o movimento nos cursos de água, estradas e vias férreas.

#### Artigo 6.º

A polícia civil e o pessoal civil de segurança das partes no Vietnam do Sul, que são responsáveis pela manutenção da ordem e da segurança são obrigados a respeitar rigorosamente as interdições visadas no artigo 2.º do presente Protocolo. Como as suas responsabilidades o determinam, serão normalmente autorizados ao porte de pistolas e, em caso de necessidade excepcional, poderão ser autorizados ao porte de outras pequenas armas individuais.

#### Artigo 7.º

a) A introdução no Vietnam do Sul de armamento, munições e material de guerra

por substituição autorizada pelo artigo 7.º do Acordo, far-se-á sob a fiscalização e contrôle da Comissão militar mista bipartida e da Comissão internacional de contrôle e fiscalização e unicamente pelos locais de entrada designados pelas duas partes sul-vietnamitas. As duas partes sul-vietnamitas pôr-se-ão de acordo sobre estes locais de entrada no prazo de quinze dias após a entrada em vigor do cessar-fogo. As duas partes sul-vietnamitas podem escolher no máximo seis locais de entrada que não são incluídos na lista dos locais onde estacionam as equipas da Comissão internacional de contrôle e fiscalização indicadas no artigo 4.º, d), do Protocolo respeitante à Comissão internacional. Ao mesmo tempo, as duas partes sul-vietnamitas podem igualmente escolher os locais de entrada na lista dos locais indicados no artigo 4.º, d), daquele Protocolo.

b) Cada um dos locais de entrada designados não poderá ser usado senão pela parte sul-vietnamita que assegura o respectivo contrôle. As duas partes sul-vietnamitas terão igual número de locais de entrada.

#### Artigo 8.º

a) Para a aplicação do artigo 5.º do Acordo, os Estados Unidos da América e os outros países estrangeiros mencionados no artigo 5.º do Acordo levarão consigo todas as armas, munições e material de guerra.

Desde a entrada em vigor do Acordo, é interdita a transferência de armas, munições e material de guerra referidos com o fim de os deixar no Vietnam do Sul, com excepção

do material de transmissão, de transporte e de outro material que não seja de combate, posto à disposição da Comissão militar mista quadripartida ou da Comissão internacional de contrôle e fiscalização.

b) No prazo de cinco dias após a entrada em vigor do cessar-fogo, os Estados Unidos da América informarão a Comissão militar mista quadripartida e a Comissão internacional de contrôle e fiscalização do plano geral das datas de retirada total das tropas que será executado em quatro fases, cada uma delas pelo prazo de quinze dias. Prevê-se que os efectivos de tropas a retirar em cada uma dessas fases não serão muito diferentes em importância, embora não possa ser assegurado um número igual.

Os efectivos aproximados a retirar em cada uma das fases serão previamente comunicados à Comissão internacional de contrôle e fiscalização num prazo suficiente para permitir a estas últimas cumprirem da melhor maneira as suas funções a tal respeito.

#### Artigo 9.º

a) Para aplicação do artigo 6.º do Acordo, os Estados Unidos da América e os outros países estrangeiros mencionados naquele artigo desmontarão e levantarão do Vietnam do Sul ou destruirão todas as bases militares no Vietnam do Sul que pertençam aos Estados Unidos da América e aos outros países estrangeiros mencionados naquele artigo, incluindo armas, minas e outros equipamentos militares dessas bases, para as tornar inúteis para fins militares.

b) Os Estados Unidos da América fornecerão à Comissão militar mista quadripartida e à Comissão internacional de controle e fiscalização as informações necessárias sobre os planos de destruição das bases, a fim de permitirem a estas Comissões cumprirem da melhor maneira as suas tarefas a tal respeito

#### *Comissões Militares Mistas*

#### Artigo 10.º

a) A responsabilidade de execução do Acordo cabe às partes signatárias.

A Comissão militar mista quadripartida tem por tarefa coordenar a acção das partes na execução do Acordo, mantendo a ligação entre as partes, estabelecendo os planos e fixando as formas de execução, coordenando, seguindo e inspeccionando a execução das disposições do artigo 16.º do Acordo e regulando pela via da negociação todas as questões relativas à execução destas disposições.

b) As tarefas concretas da Comissão militar mista quadripartida são as seguintes:

1. Coordenar, seguir e inspeccionar a execução pelas quatro partes das disposições supramencionadas do Acordo;
2. Prevenir e detectar as violações, regular os casos de violação, os conflitos e os diferendos entre as partes relativas às disposições supramencionadas;
3. Enviar sem demora uma ou várias equipas mistas, conforme os casos, a qualquer local do Vietnã do Sul, para investigar os casos de violação do Acordo presumidos, e para dar assistência às

- partes na procura das medidas com o fim de evitar a repetição de casos semelhantes;
4. Proceder à observação nos locais onde se torne necessário para o exercício das suas funções;
  5. Cumprir as funções adicionais que a Comissão mista, por decisão unânime, determinar.

#### Artigo 11.º

a) Haverá uma Comissão militar mista central com sede em Saigão. Cada uma das partes designará imediatamente uma delegação militar de cinquenta e nove pessoas para a representar na Comissão Central.

O oficial nomeado por cada uma das partes como chefe da delegação terá a categoria de general ou equivalente.

b) Haverá sete Comissões militares mistas regionais para as regiões indicadas no mapa junto e estacionadas nos seguintes locais:

Regiões	Locais
I	Hue .....
II	Da Nang .....
III	Pleiku .....
IV	Phan Thiet .....
V	Bien Hoa .....
VI	My Tho .....
VII	Can Tho .....

Cada uma das partes designará uma delegação militar de dezasseis pessoas para a representar em cada Comissão regional. O oficial nomeado de cada uma das partes como

chefe da delegação terá a categoria desde tenente-coronel a coronel ou equivalente.

c) Haverá uma equipa militar mista operando em cada uma das localidades indicadas no mapa junto e estacionada em cada um dos seguintes locais do Vietnam do Sul:

Regiões	Locais
I	Quang Tri .....
	Phu Bai .....
II	Hoi An .....
	Tam Ky .....
	Chu Lai .....
III	Kontum .....
	Hau Bon .....
	Phu Cat .....
	Tuy An .....
	Ninh Hoa .....
	Ban Me Thuot .....
IV	Da Lat .....
	Bao Loc .....
	Phan Rang .....
V	An Loc .....
	Xuan Loc .....
	Ben Cat .....
	Cu Chi .....
	Tan An .....
VI	Moc Hoa .....
	Giong Trom .....
VII	Tri Ton .....
	Vinh Long .....
	Vi Thanh .....
	Khanh Hung .....
	Quan Long .....

Cada uma das partes designará quatro pessoas qualificadas por cada equipa militar mista. A pessoa nomeada como chefe da delegação terá a categoria desde comandante a tenente-coronel ou equivalente.

d) As Comissões militares mistas regionais prestarão assistência à Comissão militar mista central no cumprimento das suas tarefas e fiscalizarão as actividades das equipas militares mistas. A região de Sai Gon-Gia Dinh ficará sob a responsabilidade da Comissão militar mista central, que designará as equipas militares mistas encarregadas de operar nessa região.

e) Cada uma das partes será autorizada a fornecer pessoal para o funcionamento e segurança das suas delegações à Comissão militar mista central e às Comissões militares mistas regionais, e para os seus elementos nas equipas militares mistas. O efectivo total de pessoal para o funcionamento e segurança para cada uma das partes não excederá quinhentas e cinquenta pessoas.

f) A Comissão militar mista central pode constituir segundo as circunstâncias, subcomissões mistas, grupos mistos e equipas militares mistas.

A Comissão Central fixará o efectivo do pessoal necessário para as subcomissões, grupos ou equipas adicionais que constituirá, cada uma das partes designará o quadro do pessoal efectivo necessário e o efectivo total do pessoal para a Comissão militar mista quadripartida, incluindo os grupos, as equipas e o pessoal dos seus serviços, que não excederá três mil e trezentas pessoas.

g) As delegações das duas partes sul-viet-

namistas podem, de comum acordo, constituir subcomissões e equipas militares mistas provisórias para cumprimento das funções especificadas que lhes são atribuídas pelo Artigo 17.º do Acordo. Pelo que respeita ao Artigo 7.º do Acordo, as duas delegações das duas partes sul-vietnamitas na Comissão militar mista quadripartida constituirão equipas militares mistas nos pontos de entrada no Vietnam do Sul, que servem para a substituição de armamento, munições e material de guerra, visada no Artigo 7.º deste Protocolo. Depois da entrada em vigor do cessar-fogo até ao momento em que a Comissão militar mista bipartida inicie a sua actividade, as delegações das duas partes sul-vietnamitas na Comissão militar mista quadripartida constituirão uma subcomissão provisória e equipas militares mistas provisórias para a execução das tarefas respeitantes ao pessoal civil vietnamita capturado e detido.

Em caso de necessidade, para a realização do objectivo precedente, as duas partes vietnamitas podem acordar em fornecer pessoal adicional ao já fixado para as delegações das duas partes sul-vietnamitas à Comissão militar mista quadripartida.

#### Artigo 12.º

a) Em conformidade com o artigo 17.º do Acordo, que estabelece que as duas partes sul-vietnamitas designarão imediatamente os seus respectivos representantes para formarem a Comissão militar mista bipartida, vinte e quatro horas após a entrada em vigor do cessar-fogo, as delegações das duas partes

sul-vietnamitas designadas para a Comissão militar mista bipartida encontrar-se-ão em Saigão para chegarem a acordo o mais brevemente possível sobre a organização e as actividades da Comissão militar mista bipartida e sobre as medidas e a organização tendentes a efectivar o cessar-fogo e a manter a paz no Vietnam do Sul.

b) Desde a entrada em vigor do cessar-fogo até ao momento em que a Comissão militar mista bipartida inicie a sua actividade, as duas delegações das duas partes sul-vietnamitas na Comissão militar mista quadripartida assumirão a todos os níveis simultaneamente as funções da Comissão militar mista bipartida, além das funções próprias das delegações da Comissão militar mista quadripartida.

c) Se, no momento da cessação das actividades da Comissão militar mista quadripartida visada no artigo 16.º do Acordo, não se tiver chegado a acordo sobre a constituição da Comissão militar mista bipartida, as delegações das duas partes sul-vietnamitas trabalhando na Comissão militar mista quadripartida, continuarão a todos os níveis e temporariamente a trabalhar em conjunto como uma comissão militar mista bipartida provisória e a assumir as funções da Comissão militar mista bipartida a todos os níveis até que a Comissão militar mista bipartida se torne operacional.

### Artigo 13.º

Para aplicação do princípio da unanimidade, as Comissões militares mistas não te-

rão presidente e as reuniões serão convocadas a pedido de qualquer delegação. As Comissões militares mistas adoptarão processos de trabalho apropriados para o cumprimento efectivo das suas funções e respectivas obrigações.

#### Artigo 14.º

As Comissões militares mistas e a Comissão internacional de contróle e fiscalização cooperarão estreitamente e prestar-se-ão assistência mútua no cumprimento das suas funções. Cada uma das Comissões militares mistas informará a Comissão internacional da execução das disposições do Acordo que respeitem às obrigações da Comissão militar mista e à competência da Comissão internacional. Cada Comissão militar mista pôde pedir à Comissão internacional para proceder a acções concretas de observação.

#### Artigo 15.º

A Comissão militar mista quadripartida entrará em acção vinte e quatro horas após a entrada em vigor do cessar-fogo. As Comissões militares mistas quadripartidas regionais entrarão em acção quarenta e oito horas após a entrada em vigor do cessar-fogo. As equipas militares mistas estacionadas nos locais mencionados no artigo 11.º, c), deste Protocolo entrarão em acção o mais tardar quinze dias após a entrada em vigor do cessar-fogo.

As delegações das duas partes sul-vietnamitas começarão simultaneamente a exercer as funções da Comissão militar mista bipartida, em conformidade com as disposições do artigo 12.º deste Protocolo.

#### Artigo 16.º

a) As partes darão plena protecção e toda a assistência e cooperação necessárias às Comissões militares mistas, a todos os níveis, no cumprimento das tarefas respectivas.

b) As Comissões militares mistas e o pessoal respectivo, no exercício das suas funções, beneficiarão dos privilégios e imunidades equivalentes aos reconhecidos às missões diplomáticas e aos agentes diplomáticos.

c) O pessoal das Comissões militares mistas pode ser equipado de pistola e munido de insígnia especial a decidir por cada Comissão militar mista central.

O pessoal de cada uma das partes, na guarda dos seus escritórios, habitações e equipamentos, fica autorizado a usar pequenas armas individuais segundo as determinações de cada Comissão militar mista central.

#### Artigo 17.º

a) As delegações de cada parte à Comissão militar mista quadripartida e à Comissão militar mista bipartida disporão de escritórios próprios e dos seus próprios meios

de transmissão, de logística e de transporte, incluindo aviões em caso de necessidade.

b) Cada uma das partes, nas zonas sob o seu contróle fornecerá à Comissão militar mista quadripartida e à Comissão militar mista bipartida, a todos os níveis, casas para sede e habitação com instalações apropriadas.

c) As partes farão o possível por fornecer à Comissão militar mista quadripartida e à Comissão militar mista bipartida, sob a forma de empréstimo, locação ou doação, os meios normais de acção, incluindo os equipamentos de transmissão, de abastecimento e de transporte, incluindo aviões em caso de necessidade. As Comissões militares mistas podem adquirir por qualquer meio os equipamentos e instalações necessários, e os serviços que as partes não estiverem em condições de prestar. As Comissões militares mistas tomarão posse e servir-se-ão destas instalações e equipamentos.

d) As instalações e os equipamentos de uso normal atrás mencionados serão entregues às partes após a cessação das actividades das Comissões militares mistas.

### Artigo 18.º

As despesas oomuns da Comissão militar mista quadripartida serão repartidas igualmente pelas quatro partes e as despesas comuns da Comissão militar mista bipartida serão repartidas igualmente pelas duas partes sul-vietnamitas.

## Artigo 19.º

O Protocolo ao Acordo sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam, a respeito do cessar-fogo no Vietnam do Sul e das Comissões militares mistas entrará em vigor com a assinatura deste documento pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Democrática do Vietnam e pelo Secretário de Estado do Governo dos Estados Unidos da América e com a assinatura de um documento nos mesmos termos pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Democrática do Vietnam, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo Revolucionário Provisório da República do Vietnam do Sul, pelo Secretário de Estado do Governo dos Estados Unidos da América e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República do Vietnam. As partes executarão rigorosamente este Protocolo.

Feito em Paris, em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, nas línguas vietnamiana e inglesa. O texto em vietnamiano e o texto em inglês são oficiais e gozam de igual fé.

Pelo Governo da República Democrática do Vietnam

NGUYEN DUY TRINH  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

WILLIAM P. ROGERS  
Secretário de Estado



*(Texto do Protocolo assinado pelas partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam)*

### **Protocolo**

**ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito do Cessar-Fogo no Vietnam do Sul e das Comissões Militares Mistas**

As partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam,

Para aplicação do parágrafo primeiro dos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 16.º e 17.º do Acordo sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam assinado hoje, estabelecendo o cessar-fogo no Vietnam do Sul e a constituição de uma Comissão militar mista quadripartida e de uma Comissão militar mista bipartida.

Concordam com o seguinte:

Artigos 1.º a 18.º: nos mesmos termos que os do Protocolo assinado pela República Democrática do Vietnam e pelos Estados Unidos da América,

### **Artigo 19.º**

Este Protocolo entrará em vigor com a assinatura pelos plenipotenciários das partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam. As partes executarão rigorosamente este Protocolo.

Feito em Paris, em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, nas línguas vietnamiana e inglesa. O texto vietnamiano e o texto inglês são oficiais e gozam de igual fé.

Pelo Governo da República Democrática do Vietnam

NGUYEN DUY TRINH

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

WILLIAM P. ROGERS  
Secretário de Estado

Pelo Governo Revolucionário Provisório da República do Vietnam do Sul

NGUYEN THI BINH  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República do Vietnam

TRAN VAN LAM  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

*(Texto do Protocolo assinado pela República Democrática do Vietnam e pelos Estados Unidos da América)*

### **Protocolo**

#### **ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito da Comissão Internacional de Contrôlo e Fiscalização**

O Governo da República Democrática do Vietnam, com o acordo do Governo Revolucionário Provisório da República do Vietnam do Sul,

O Governo dos Estados Unidos da América, com o acordo do Governo da República do Vietnam,

Para execução do artigo 18.º do Acordo sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam, assinado hoje, estabelecendo a constituição da Comissão Internacional de controle e fiscalização, concordam com o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

A responsabilidade da execução do Acordo cabe às partes signatárias.

A Comissão internacional tem por função o controle e a fiscalização da execução das disposições do artigo 18.º. Para o cumprimento desta função, a Comissão internacional deverá:

- a) Acompanhar a execução das disposições do Acordo atrás referidas em ligação com as partes e por meio de observação local onde tal seja necessário;
- b) Investigar as violações das disposições relativas à competência de controle e fiscalização da Comissão;
- c) Em caso de necessidade, cooperar com as Comissões militares mistas para prevenir e detectar as violações das disposições mencionadas.

### Artigo 2.º

A Comissão internacional procederá a investigações sobre a violação das disposições referidas no artigo 18.º do Acordo, a pedido da Comissão militar mista quadripartida, ou da Comissão militar mista bipartida, ou de qualquer das partes, ou, no que respeita ao artigo 9.º, b), do Acordo sobre as eleições gerais, a pedido do Conselho nacional de reconciliação e concórdia nacionais, ou em qualquer circunstância em que a Comissão internacional possua outras provas suficientes para considerar que houve violação das disposições. Fica entendido que, no cumprimento desta função, a Comissão internacional actuará com a assistência e a cooperação necessárias das partes interessadas.

### Artigo 3.º

a) Logo que a Comissão internacional considere que houve uma violação grave à exe-

cução do Acordo ou uma ameaça à paz, em relação às quais não possa tomar medida apropriada, informará as quatro partes signatárias do Acordo a fim de permitir que estas entrem em conversações para encontrar a solução;

b) Para execução do artigo 18.º, f), do Acordo, os relatórios da Comissão internacional serão adoptados por unanimidade pelos representantes dos seus quatro membros. No caso de não-unanimidade, fará saber os diferentes pontos de vista às quatro partes em conformidade com o artigo 18.º, b), do Acordo, ou às duas partes sul-vietnamitas em conformidade com o artigo 18.º, c), do Acordo, mas estes pontos de vista não poderão ser considerados relatórios da Comissão.

#### Artigo 4.º

a) A sede da Comissão internacional será estabelecida em Saigão;

b) Haverá sete equipas regionais para as regiões indicadas no mapa junto e estacionadas nos seguintes locais:

Regiões	Locais
I	Hue .....
II	Da Nang .....
III	Pleiku .....
IV	Phan Thiet .....
V	Bien Hoa .....
VI	My Tho .....
VII	Can Tho .....

A Comissão internacional designará três equipas para a região de Saigão-Gia Dinh;

c) Haverá vinte e seis equipas para as localidades indicadas no mapa junto e estacionadas nos seguintes locais do Vietnam do Sul:

Regiões	Locais
I	Quang Tri .....
	Phu Bai .....
II	Hoi An .....
	Tam Ky .....
	Chu Lai .....
III	Kantum .....
	Han Bon .....
	Phu Cat .....
	Tuy An .....
	Ninh Hoa .....
IV	Ban Me Thuot .....
	Da Lat .....
	Bao Loc .....
V	Phan Rang .....
	An Loc .....
	Xuan Loc .....
	Ben Cat .....
	Cu Chi .....
VI	Tan An .....
	Moc Hoa .....
VII	Giang Trom .....
	Tri Ton .....
	Vinh Long .....
	Vi Thanh .....
	Khanh Hung .....
Quang Long .....	

d) Haverá doze equipas dispostas segundo o mapa junto e estacionadas nos seguintes locais:

Gio Linh (em acção na região a Sul da linha de demarcação militar provisória)

Lao Bao

Ben Het

Duc Co

Chu Lai

Quy Nhon

Nha Trang

Vung Tau

Xa Mat

Base aérea de Bien Hoa

Hong Ngu

Can Tho

e) Haverá sete equipas, das quais seis poderão ser enviadas aos pontos de entrada que não figuram na lista mencionada na alínea d), e que serão escolhidos pelas duas partes sul-vietnamitas como lugares de entrada no Vietnam do Sul de armas, munições e material de guerra de substituição visados no artigo 7.º do Acordo.

A equipa ou as equipas dispensáveis à tarefa atrás referida poderão ser utilizadas em outras tarefas compatíveis com as responsabilidades de contróle e fiscalização da Comissão;

f) Haverá sete equipas de contróle e fiscalização para a entrega do pessoal capturado e detido das partes.

#### Artigo 5.º

a) Para cumprimento das tarefas relativas à entrega do pessoal militar capturado das

partes e dos civis capturados das partes visadas no artigo 8.º, a), do Acordo, a Comissão internacional, durante o período em que se efectuar a entrega, enviará uma equipa de contrôle e fiscalização a cada um dos locais do Vietnam onde se efectivar a entrega das pessoas capturadas e aos últimos locais de detenção de onde essas pessoas serão conduzidas para os locais de entrega;

b) Para cumprimento das tarefas relativas à entrega do pessoal civil vietnamita capturado e detido no Vietnam do Sul visada no artigo 8.º, c), do Acordo, a Comissão internacional, durante o período em que se efectuar a entrega, enviará uma equipa de contrôle e fiscalização a cada um dos locais do Vietnam do Sul onde se efectivar a entrega das pessoas capturadas e detidas e aos últimos locais de detenção de onde essas pessoas serão conduzidas para os locais de entrega.

#### Artigo 6.º

Para cumprimento das tarefas relativas ao artigo 9.º, b), do Acordo sobre as eleições gerais livres e democráticas no Vietnam do Sul, a Comissão internacional, constituirá, se necessário, equipas adicionais. A Comissão discutirá previamente esta questão com o Conselho Nacional de reconciliação e concórdia nacionais. Se for necessário criar equipas adicionais com este objectivo, tais equipas serão constituídas trinta dias antes das eleições gerais.

## Artigo 7.º

A Comissão internacional procederá continuamente à revisão do seu pessoal e reduzirá o número de equipas, dos seus representantes e do restante pessoal, ou de ambos ao mesmo tempo, logo que estas equipas, representantes e pessoal tenham cumprido as tarefas que lhes foram atribuídas e que não sejam necessárias para outras tarefas. Ao mesmo tempo, a Comissão reduzirá proporcionalmente as suas despesas.

## Artigo 8.º

Cada membro da Comissão internacional deverá fornecer a todo o tempo o seguinte pessoal qualificado:

a) Um chefe de delegação e vinte e seis outras pessoas para a sede central da Comissão;

b) Cinco pessoas para cada uma das sete equipas regionais;

c) Duas pessoas para cada uma das outras equipas internacionais de controle e fiscalização, com excepção das equipas de Gio-Linh e de Vung Tau, que terão cada uma três pessoas;

d) Cento e dezasseis pessoas para o funcionamento da sede central da Comissão e das suas equipas.

## Artigo 9.º

a) A Comissão internacional e cada uma das suas equipas actuarão como um orga-

nismo único compreendendo os representantes dos seus quatro membros;

b) Cada membro tem a responsabilidade de assegurar a presença dos seus representantes a todos os níveis da Comissão internacional. Em caso de ausência de um representante, o membro correspondente deve designar imediatamente um substituto.

#### Artigo 10.º

a) As partes darão plena cooperação, assistência e protecção à Comissão internacional;

b) As partes manterão contacto regular e contínuo com a Comissão internacional. Durante a existência da Comissão militar mista quadripartida, as delegações das partes a esta Comissão exercerão simultaneamente função de contacto com a Comissão internacional. Após a cessação das actividades da Comissão militar mista quadripartida, este contacto será mantido por via da Comissão militar mista bipartida, de missões de contacto ou por qualquer outro meio idóneo;

c) A Comissão internacional e as Comissões militares mistas cooperarão estreitamente e auxiliar-se-ão mutuamente no cumprimento das tarefas respectivas;

d) Em qualquer lugar em que estacione ou esteja em operações uma equipa, a parte respectiva designará um oficial de ligação junto desta equipa para cooperar com ela e ajudá-la a cumprir sem entraves as suas tarefas de contróle e de fiscalização. Quando qualquer equipa proceder a investigação, um oficial de ligação de cada parte interessada

terá oportunidade de acompanhar esta equipa, desde que isso não retarde a investigação;

e) Cada parte informará previamente e com razoável antecedência a Comissão internacional de todas as acções que prevê executar relativamente às disposições do Acordo cuja execução a Comissão internacional deve controlar e fiscalizar;

f) A Comissão internacional, incluindo as suas equipas, fica autorizada a efectuar as deslocações de observação que sejam razoavelmente necessárias para o correcto cumprimento nos precisos termos em que estas são definidas pelo Acordo. No cumprimento destas funções, a Comissão internacional, incluindo as suas equipas, beneficiará de toda a assistência e cooperação necessárias das partes interessadas.

#### Artigo 11.º

Para a fiscalização das eleições gerais livres e democráticas estabelecidas no artigo 9.º, b), e no artigo 12.º, b), do Acordo, segundo as modalidades acordadas entre o Conselho nacional de reconciliação e concórdia nacionais e a Comissão internacional, esta terá a cooperação e ajuda integrais do Conselho nacional de reconciliação e concórdia nacionais.

#### Artigo 12.º

A Comissão internacional e o respectivo pessoal que tenha a nacionalidade de um país membro beneficiarão, no cumprimento

das suas tarefas, dos privilégios e imunidade equivalentes aos que são concedidos às missões e aos agentes diplomáticos.

#### Artigo 13.º

A Comissão internacional pode utilizar os meios de transmissão e de transporte necessários ao cumprimento das suas funções.

Cada uma das partes sul-vietnamitas fornecerá à Comissão internacional e a título de locação, os escritórios, habitações e instalações adequados e auxiliará a Comissão internacional na obtenção destas instalações.

A Comissão internacional pode receber das partes, conforme as condições acordadas entre ela e as partes, os meios necessários de transmissão e transporte e pode adquirir de qualquer origem os equipamentos e os serviços necessários que não possa obter das partes.

A Comissão internacional ficará na posse dos referidos meios.

#### Artigo 14.º

As despesas com as actividades da Comissão internacional serão suportadas pelas partes e pelos membros da Comissão internacional, segundo as disposições deste Artigo:

a) Cada país membro da Comissão internacional pagará os salários e rendas do seu pessoal;

b) Todas as restantes despesas da Comissão internacional serão cobertas por um fundo para o qual cada uma das quatro partes con-

tribuirá com vinte e três por cento (23 %) e cada um dos membros da Comissão internacional com dois por cento (2 %).

c) No prazo de trinta dias a contar da entrada em vigor deste Protocolo, cada uma das quatro partes entregará à Comissão internacional uma quantia inicial equivalente a quatro milhões e quinhentos mil Francos franceses (4 500 000) em divisas convertíveis, quantia essa que será levada em conta na quantia que a parte deverá pagar de acordo com o primeiro orçamento.

d) A Comissão internacional preparará os orçamentos. Após a aprovação de um orçamento pela Comissão internacional, esta transmiti-lo-á a todas as partes signatárias do Acordo, para o efeito de aprovação.

Só após a aprovação do orçamento pelas quatro partes signatárias do Acordo é que estas terão a obrigação de pagar a sua contribuição.

Sempre que as partes signatárias do Acordo não tenham chegado a acordo sobre um novo orçamento, a Comissão internacional baseará temporariamente as suas despesas no orçamento anterior, exceptuando as despesas extraordinárias determinadas uma só vez pela instalação e aquisição de equipamentos, e as partes continuarão a pagar a sua contribuição nesta base até que seja aprovado o novo orçamento.

#### Artigo 15.º

a) A sede da Comissão internacional será e ficará operacional vinte e quatro horas após a entrada em vigor do cessar-fogo;

b) As equipas regionais ficarão operacionais e preparadas e as três equipas de controle e fiscalização da entrega do pessoal capturado e detido ficarão operacionais e prontas para serem enviadas em missão quarenta e oito horas após a entrada em vigor do cessar-fogo;

c) As outras equipas ficarão operacionais e preparadas num prazo de quinze dias a contar da entrada em vigor do cessar-fogo.

#### Artigo 16.º

As reuniões serão convocadas pelo Presidente.

A Comissão internacional adoptará outros processos de trabalho apropriados para o cumprimento efectivo das suas funções e em conformidade com o respeito pela soberania do Vietnam do Sul.

#### Artigo 17.º

Os membros da Comissão internacional podem aceitar as suas obrigações relativas a este protocolo pelo envio de uma nota de aceitação às quatro partes signatárias do Acordo. Se um membro da Comissão internacional decidir retirar-se da Comissão internacional, poderá fazê-lo pelo envio, com três meses de antecedência, de uma nota informativa às quatro partes signatárias do Acordo.

## Artigo 18.º

O Protocolo ao Acordo de Paris sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam a respeito da Comissão internacional de contrôlo e fiscalização entrará em vigor com a assinatura deste documento pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Democrática do Vietnam e pelo Secretário de Estado do Governo dos Estados Unidos da América, e com a assinatura de um documento nos mesmos termos pelo ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Democrática do Vietnam, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo Revolucionário Provisório da República do Vietnam do Sul, pelo Secretário de Estado do Governo dos Estados Unidos da América e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República do Vietnam.

Todas as partes interessadas executarão rigorosamente este Protocolo.

Feito em Paris em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três nas línguas vietnamiana e inglesa. O texto vietnamiano e o texto inglês são oficiais e gozam de igual fé.

Pelo Governo da República Democrática do Vietnam

NGUYEN DUY TRINH  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

WILLIAM P. ROGERS  
Secretário de Estado



(*Texto do Protocolo assinado pelas partes  
intervenientes na Conferência de Paris sobre  
o Vietnam*)

**Protocolo  
ao Acordo sobre a Cessação da Guerra  
e o Restabelecimento da Paz no Vietnam  
a respeito da Comissão Internacional de  
Contrôle e Fiscalização**

As partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam,

Para aplicação do artigo 18.º do Acordo sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam, assinado hoje, estabelecendo a constituição da Comissão internacional de contrôle e fiscalização,

Concordam com o seguinte:

Artigos 1.º a 17.º nos mesmos termos que os do Protocolo assinado pela República Democrática do Vietnam e os Estados Unidos da América.

**Artigo 18.º**

Este protocolo entrará em vigor com a assinatura pelos plenipotenciários das partes intervenientes na Conferência de Paris *sobre* o Vietnam.

As partes interessadas executarão rigorosamente este Protocolo.

Feito em Paris, em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, nas línguas

vietnamiana e inglesa. O texto vietnamiano e o texto inglês são oficiais e gozam de igual fé.

Pelo Governo da República Democrática do Vietnam

NGUYEN DUY TRINH  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

WILLIAM P. ROGERS  
Secretário de Estado

Pelo Governo Revolucionário Provisório da República do Vietnam do Sul

NGUYEN THI BINH  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo da República do Vietnam

TRAN VAN LAM  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Este protocolo entrará em vigor com a assinatura pelos plenipotenciários das partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam.

As partes interessadas executarão rigorosamente este Protocolo.

Feito em Paris, em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, nas línguas

Artigo 18.

*(Texto do Protocolo assinado pela República Democrática do Vietnam e pelos Estados Unidos da América)*

### **Protocolo**

**ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito da Entrega do Pessoal Militar Capturado, dos Civis Estrangeiros Capturados e do Pessoal Civil Vietnamita Capturado e Detido**

O governo da República Democrática do Vietnam, com o acordo do governo Revolucionário Provisório da República do Vietnam do Sul,

O governo dos Estados Unidos da América, com o acordo do governo da República do Vietnam,

Em cumprimento do artigo 8.º do Acordo sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam assinado hoje, estipulando a entrega do pessoal militar capturado, dos civis estrangeiros capturados e do pessoal civil vietnamita capturado e detido,

Concordam com o seguinte:

*Entrega do Pessoal Militar Capturado e dos Civis Estrangeiros Capturados*

#### **Artigo 1.º**

As partes signatárias do Acordo procederão à entrega do pessoal militar capturado das partes referido no artigo 8.º, a), do Acordo nos termos seguintes:

- Todo o pessoal militar dos Estados Unidos da América capturado e o dos outros países estrangeiros referido no artigo 3.º, a), do Acordo será entregue às autoridades dos Estados Unidos da América;
- Todo o pessoal militar vietnamita capturado, pertencente às forças armadas regulares ou irregulares, será entregue às duas partes sul-vietnamitas; este pessoal será entregue à parte sul-vietnamita sob cujo comando esteve ao serviço.

#### Artigo 2.º

Todos os civis capturados nacionais dos Estados Unidos da América ou de qualquer outro país estrangeiro referido no artigo 3.º, a), do Acordo será entregue às autoridades dos Estados Unidos da América. Todos os outros civis estrangeiros capturados serão entregues às autoridades do seu país de origem, pelas partes signatárias preparadas e em condições para o fazer.

#### Artigo 3.º

As partes trocarão hoje entre si as listas completas das pessoas capturadas referidas no artigo 1.º e no artigo 2.º deste Protocolo.

#### Artigo 4.º

a) A entrega de todas as pessoas capturadas referidas no artigo 1.º e no artigo 2.º deste Protocolo será concluída no prazo de

sessenta dias a contar da assinatura do Acordo, a um ritmo não mais lento do que o da retirada do Vietnam do Sul das forças dos Estados Unidos da América e das dos outros países estrangeiros referidos no artigo 5.º do Acordo;

b) As pessoas gravemente doentes, feridas ou inválidas, as pessoas idosas e as mulheres serão entregues em primeiro lugar.

As restantes pessoas serão entregues por lugares de detenção, considerados um após outro na totalidade, ou pela ordem da respectiva captura, começando pelas pessoas que estiverem há mais tempo detidas.

#### Artigo 5.º

A entrega e a recepção das pessoas referidas no artigo 1.º e no artigo 2.º deste Protocolo realizar-se-ão nos locais que convenham às partes interessadas.

Os locais de entrega serão fixados pela Comissão militar mista quadripartida. As partes garantirão a segurança do pessoal que efectua a entrega ou a recepção das pessoas.

#### Artigo 6.º

Cada uma das partes remeterá todas as pessoas capturadas referidas no artigo 1.º e no artigo 2.º deste Protocolo sem lhes impor qualquer espera e facilitará a respectiva entrega e recepção.

As partes detentoras não devem recusar ou demorar a entrega sob qualquer pretexto,

incluindo o pretexto de que as pessoas capturadas foram perseguidas judicialmente ou foram condenadas seja por que razão for.

*Entrega do Pessoal Civil Vietnamita  
Capturado e Detido*

Artigo 7.º

a) A questão da entrega do pessoal civil vietnamita capturado e detido no Vietnam do Sul será resolvida pelas duas partes sul-vietnamitas com base nos princípios do artigo 21.º, b), do Acordo sobre a cessação das hostilidades no Vietnam de 20 de Julho de 1954, que dispunha o seguinte:

«Fica entendido que o termo "internados civis" significa todas as pessoas que, tendo contribuído por qualquer forma para a luta armada e política entre as duas partes, foram por isso presas e detidas por uma das partes no decurso das hostilidades.»

b) As duas partes sul-vietnamitas cumprirão esta tarefa com o espírito de reconciliação e concórdia nacionais, a fim de porem termo ao ódio, aliviarem os sofrimentos e reunirem as famílias. As duas partes sul-vietnamitas farão todo o possível para resolverem esta questão dentro dos noventa dias seguintes à entrada em vigor do cessar-fogo.

c) No prazo de quinze dias a contar da entrada em vigor do cessar-fogo, as duas partes sul-vietnamitas trocarão as listas do pessoal civil vietnamita capturado e detido por cada parte e as listas dos locais de detenção dessas pessoas.

*Tratamento das Pessoas Capturadas durante  
a respectiva Detenção*

Artigo 8.º

a) Todo o pessoal militar capturado das partes e todos os civis estrangeiros capturados das partes serão sempre tratados humanamente e em conformidade com a prática internacional.

Serão protegidos contra qualquer acto de violência que atente contra a sua vida e integridade física, nomeadamente o homicídio sob todas as formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas e suplícios e qualquer ofensa à dignidade humana. É proibido obrigar as pessoas a alistarem-se nas forças armadas da parte que as detém;

Devem receber alimentação, vestuário e alojamento adequados e cuidados médicos em função do seu estado de saúde. Serão autorizadas a trocar postais e cartas com as famílias e a receber encomendas;

b) Todo o pessoal civil vietnamita capturado e detido no Vietnã do Sul será sempre tratado humanamente e em conformidade com a prática internacional. Estas pessoas serão protegidas contra qualquer acto de violência que atente contra a vida e integridade física, nomeadamente o homicídio sob qualquer forma, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas e suplícios e qualquer ofensa à dignidade humana.

As partes detentoras não devem recusar ou retardar a entrega destas pessoas sob qualquer pretexto, incluindo o pretexto de

que as pessoas capturadas foram perseguidas judicialmente ou foram condenadas, seja por que razão for.

É proibido forçar estas pessoas a alistarem-se nas forças armadas da parte que as detém.

Estas pessoas devem receber alimentação, vestuário e alojamento adequados e cuidados médicos em função do seu estado de saúde. Serão autorizadas a trocar postais e cartas com as famílias e a receber encomendas.

#### Artigo 9.º

a) A fim de contribuir para a melhoria das condições de vida do pessoal militar capturado das partes e dos civis estrangeiros capturados das partes, as partes pôr-se-ão de acordo, no prazo de quinze dias a contar da entrada em vigor do cessar-fogo, sobre a designação de duas ou várias Sociedades da Cruz Vermelha para visitarem todos os locais de detenção do pessoal militar capturado e dos civis estrangeiros capturados.

b) A fim de contribuir para a melhoria das condições de vida do pessoal civil vietnamita capturado e detido, as duas partes sul-vietnamitas pôr-se-ão de acordo, no prazo de quinze dias a contar da entrada em vigor do cessar-fogo, sobre a designação de duas ou várias Sociedades nacionais da Cruz Vermelha, para visitarem todos os locais de detenção do pessoal civil vietnamita capturado e detido.

## *A Propósito dos Mortos e dos Desaparecidos*

### Artigo 10.º

a) A Comissão militar mista quadripartida assegurará a coordenação da acção das partes na execução do artigo 8.º, b), do Acordo.

Após a cessação das actividades da Comissão militar mista quadripartida, uma equipa militar mista quadripartida manter-se-á para continuar esta função;

b) Pelo que respeita ao pessoal civil vietnamita morto ou desaparecido no Vietnam do Sul, as duas partes sul-vietnamitas auxiliar-se-ão mutuamente na busca de informações sobre as pessoas desaparecidas e na localização e conservação das sepulturas, com o espírito de reconciliação e de concórdia nacionais, e em conformidade com as aspirações do povo.

### *Disposições Diversas*

### Artigo 11.º

a) As Comissões militares mistas quadripartidas têm a responsabilidade de fixar imediatamente as modalidades de execução das disposições deste Protocolo em conformidade com as respectivas responsabilidades visadas no artigo 16.º, a), e no artigo 17.º, a), do Acordo. Na hipótese de as Comissões militares mistas, no cumprimento das suas funções, não chegarem a acordo sobre qualquer questão relativa à entrega do pessoal

capturado, contactarão, com o fim de assistência, com a Comissão internacional;

b) Para além das equipas previstas no Protocolo a respeito do cessar-fogo no Vietnã do Sul e das Comissões militares mistas, a Comissão militar mista quadripartida constituirá uma subcomissão para as pessoas capturadas e equipas militares mistas para as pessoas capturadas, necessárias para ajudar a Comissão nesta tarefa;

c) Desde a entrada em vigor do cessar-fogo até que a Comissão militar mista bipartida se torne operacional, as delegações das duas partes sul-vietnamitas à Comissão militar mista quadripartida constituirão uma subcomissão provisória e equipas militares mistas provisórias para que esta subcomissão e as equipas exerçam as suas tarefas relativas ao pessoal civil vietnamita capturado e detido.

d) A Comissão militar mista quadripartida enviará equipas militares mistas para observar a entrega das pessoas mencionadas no artigo 1.º e no artigo 2.º deste Protocolo a cada um dos locais do Vietnã onde se efectue essa entrega e aos últimos locais de detenção a partir dos quais tais pessoas serão conduzidas para os locais de entrega.

A Comissão militar mista bipartida enviará equipas militares mistas para observar a entrega do pessoal civil vietnamita capturado e detido a cada um dos locais do Vietnã do Sul onde se efectue essa entrega e aos últimos locais de detenção a partir dos quais tais pessoas serão conduzidas aos locais de entrega.

### Artigo 12.º

Na execução do disposto no artigo 18.º, b), e no artigo 1.º, c), do Acordo, a Comissão internacional de contrôle e fiscalização tem a responsabilidade de controlar e fiscalizar a execução das disposições dos artigos 1.º a 7.º deste Protocolo através da observação da entrega do pessoal militar capturado, dos civis estrangeiros capturados e do pessoal civil vietnamita capturado e detido em cada local do Vietnam onde se efectue a entrega dessas pessoas, e nos últimos lugares de detenção de onde tais pessoas serão conduzidas aos locais de entrega, e através da verificação das listas e de inquéritos acerca das violações das disposições dos referidos artigos.

### Artigo 13.º

No prazo de cinco dias a contar da assinatura deste Protocolo, cada uma das partes tornará público o texto integral do Protocolo e dá-lo-á a conhecer a todas as pessoas capturadas referidas neste Protocolo e actualmente detidas pela mesma parte.

### Artigo 14.º

Este Protocolo ao Acordo de Paris sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam a respeito da entrega do pessoal militar capturado, dos civis estrangeiros capturados e do pessoal civil vietnamita capturado e detido entrará em vigor com a assi-

natura deste documento pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Democrática do Vietname e o Secretário de Estado do Governo dos Estados Unidos da América e com a assinatura de um documento nos mesmos termos pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Democrática do Vietnam, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo Revolucionário Provisório da República do Vietnam do Sul, pelo Secretário de Estado do Governo dos Estados Unidos da América e pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República do Vietnam. Todas as partes interessadas executarão rigorosamente este Protocolo.

Feito em Paris, em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, nas línguas vietnamiana e inglesa. O texto vietnamiano e o texto inglês são oficiais e gozam de igual fé.

Pelo Governo da República Democrática do Vietnam

NGUYEN DUY TRINH  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

WILLIAM P. ROGERS  
Secretário de Estado

*(Texto do Protocolo assinado pelas partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam)*

### **Protocolo**

**ao Acordo sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam a respeito da Entrega do Pessoal Militar Capturado, dos Civis Estrangeiros Capturados e do Pessoal Civil Vietnamita Capturado e Detido**

As partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam,

Em cumprimento do artigo 8.º do Acordo sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam, assinado hoje, estipulando a entrega do pessoal militar capturado, dos civis estrangeiros capturados e do pessoal civil vietnamita capturado e detido,

Concordam com o seguinte:

(Artigos 1.º a 13.º: nos mesmos termos que os do Protocolo assinado pela República Democrática do Vietnam e pelos Estados Unidos da América.)

### **Artigo 14.º**

Este Protocolo entrará em vigor com a assinatura pelos plenipotenciários das partes intervenientes na Conferência de Paris sobre o Vietnam. Todas as partes executarão rigorosamente este Protocolo.

Feito em Paris, em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, nas línguas vietnamiana e inglesa.

O texto vietnamiano e o texto inglês são oficiais e gozam de igual fé.

Pelo Governo da República Democrática do Vietnam

NGUYEN DUY TRINH

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo Revolucionário Provisório da República do Vietnam do Sul

NGUYEN THI BINH

Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

WILLIAM P. ROGERS

Secretário de Estado

Pelo Governo da República do Vietnam

TRAN VAN LAM

Ministro dos Negócios Estrangeiros

**Protocolo**  
**ao Acordo sobre a Cessação da Guerra**  
**e o Restabelecimento da Paz no Vietnam**  
**a respeito do Levantamento e Desactiva-**  
**ção Definitiva e da Destruição das Minas**  
**nas Águas Territoriais, nos Portos e nos**  
**Cursos de Água da República Democrática**  
**do Vietnam**

O Governo da República Democrática do Vietnam,

O Governo dos Estados Unidos da América,  
Para execução do parágrafo segundo do artigo 2.º do Acordo sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz no Vietnam, assinado hoje,

Concordam com o seguinte:

**Artigo 1.º**

Os Estados Unidos levantarão completamente todas as minas que tenham colocado nas águas territoriais, portos e cursos de água da República Democrática do Vietnam. A desminagem será realizada pela reunião das minas após levantamento, desactivação definitiva ou destruição.

**Artigo 2.º**

Com o fim de garantir por muito tempo a segurança dos homens e das embarcações e

de preservar as obras importantes, proceder-se-á ao levantamento e à destruição das minas nos diferentes sectores a pedido da República Democrática do Vietnam. Nos locais onde o levantamento e a destruição possam realizar-se, as minas serão destruídas ou desactivadas definitivamente e serão colocados nesses locais sinais visíveis.

### Artigo 3.º

O levantamento da minas começará às vinte e quatro horas (T. M. G.) de vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três. Os representantes das duas partes encontrar-se-ão imediatamente para trocar os elementos relativos a este trabalho a fim de chegarem a acordo sobre o prazo mínimo para acabar a desminagem o mais cedo possível.

### Artigo 4.º

O levantamento das minas efectuar-se-á segundo a prioridade e os prazos acordados pelas duas partes. Com este objectivo, os representantes das duas partes encontrar-se-ão no mais curto prazo para chegarem a acordo sobre o programa e o plano de execução do referido levantamento. Com esse fim:

- a) Os Estados Unidos da América fornecerão o seu plano sobre o levantamento das minas, incluindo os mapas dos campos de minas e os documentos

relativos aos tipos, número e características das minas:

- b) A República Democrática do Vietnam fornecerá os mapas, os dados hidrográficos de que dispõe e indicará claramente os locais onde, segundo o conhecimento da República Democrática do Vietnam, existem minas e outros objectos que possam causar prejuízos nos trabalhos e levantamento das minas;
- c) As duas partes chegarão a acordo sobre o prazo de execução de cada fase do plano e informarão o público pelo menos quarenta e oito horas antes de começar a operação de desminagem prevista para essa fase.

#### Artigo 5.º

Os Estados Unidos da América têm a responsabilidade de completa desminagem nos cursos de água no interior da República Democrática do Vietnam.

A República Democrática do Vietnam participará activamente, na medida de todas as suas possibilidades, nesta desminagem com o fornecimento aos Estados Unidos dos meios de localização das minas e das instruções técnicas, para o seu levantamento e destruição.

#### Artigo 6.º

Com o objectivo de garantir a segurança dos homens e das embarcações nos cursos de água e no mar, os Estados Unidos da

América, durante a desminagem, darão a tempo as informações sobre o estado de execução desse trabalho em cada sector e sobre as minas que falta destruir.

Os Estados Unidos da América publicarão um comunicado quando o trabalho de desminagem tiver acabado.

#### Artigo 7.º

Durante a desminagem, o pessoal dos Estados Unidos da América encarregado desta tarefa respeitará a soberania da República Democrática do Vietnam e não empreenderá qualquer actividade incompatível com o acordo de Cessação da Guerra e Restabelecimento da Paz no Vietnam e com este protocolo.

Esse pessoal beneficiará da imunidade de jurisdição em relação à República do Vietnam enquanto durar a missão de desminagem.

A República Democrática do Vietnam garantirá a segurança do pessoal dos Estados Unidos da América durante a sua permanência em território da República Democrática do Vietnam para executar o levantamento das minas e prestar-lhe-á toda a assistência possível e fornecer-lhe-á os meios combinados pelas duas partes.

#### Artigo 8.º

Este protocolo ao Acordo de Paris sobre a Cessação da Guerra e o Restabelecimento da Paz no Vietnam entrará em vigor com

a assinatura pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Governo da República Democrática do Vietnam e o Secretário de Estado do Governo dos Estados Unidos da América.

As duas partes executarão rigorosamente este protocolo.

Feito em Paris, em vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e setenta e três, em vietnamiano e em inglês. O texto vietnamiano e o texto inglês são textos oficiais e gozam de igual fé.

Pelo Governo da República Democrática do Vietnam

NGUYEN DUY TRINH  
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos da América

WILLIAM P. ROGERS  
Secretário de Estado

A própria celebração do Acordo, levada a cabo após uma longa luta, graças ao incomparável heroísmo do povo Vietnamita, aos seus sacrifícios e à sua unidade na prova pela salvação nacional, marca o triunfo do direito sobre a força, da solidariedade internacional actuando contra a injustiça, do desejo de independência e de liberdade dos povos.

Este desejo impõe-se apesar da escalada final com bombardeamentos terroristas empreendidos pela aviação dos Estados Unidos contra a população da República Democrática do Vietnam em Dezembro de 1972.



CONFERÊNCIA INTERNACIONAL  
DE JURISTAS SOBRE A INDOCHINA  
Bruxelas, 10 e 11 de Fevereiro de 1973

**Resoluções**

*Resolução Geral*

A terceira Conferência Internacional de Juristas sobre a Indochina, reunida em Bruxelas, em 10 e 11 de Fevereiro de 1973, saúda com entusiasmo no Acordo de Paris de 27 de Janeiro de 1973 uma vitória gloriosa do povo Vietnamita, que é ao mesmo tempo uma grande vitória comum dos povos da Indochina, de todos os povos oprimidos. Congratula-se com a solidariedade manifestada de todos os países pacíficos, nomeadamente os países socialistas, e pelo povo progressista dos Estados Unidos.

A própria celebração do Acordo, levada a cabo após uma longa luta, graças ao incomparável heroísmo do povo Vietnamita, aos seus sacrifícios e à sua unidade na prova pela salvação nacional, marca o triunfo do direito sobre a força, da solidariedade internacional actuando contra a injustiça, do desejo de independência e de liberdade dos povos.

Este desejo impõe-se apesar da escalada final com bombardeamentos terroristas empreendidos pela aviação dos Estados Unidos contra a população da República Democrática do Vietnam em Dezembro de 1972.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL  
DE JURISTAS SOBRE A INDOCHINA  
Bruxelas, 10 e 11 de Fevereiro de 1973

Resoluções

Resolução Geral

A terceira Conferência Internacional de Juristas sobre a Indochina, reunida em Bruxelas, em 10 e 11 de Fevereiro de 1973, saúda com entusiasmo no Acordo de Paris de 27 de Janeiro de 1973 uma vitória gloriosa do povo vietnamita, que é ao mesmo tempo uma grande vitória comum dos povos da Indochina, de todos os povos oprimidos. Congratula-se com a solidariedade manifestada de todos os países pacíficos, nomeadamente os países socialistas, e pelo povo progressista dos Estados Unidos.

A própria celebração do Acordo, levada a cabo após uma longa luta, graças ao incomparável heroísmo do povo vietnamita, aos seus sacrifícios e à sua unidade na prova pela salvação nacional, marca o triunfo do direito sobre a força, da solidariedade internacional actuando contra a injustiça, do desejo de independência e de liberdade dos povos.

Este desejo impõe-se apesar da escalada final com bombardeamentos terroristas empreendidos pela aviação dos Estados Unidos contra a população da República Democrática do Vietnam em Dezembro de 1972.

## **Grandes princípios jurídicos reconhecidos pelo Acordo**

O preâmbulo e o artigo 1.º do Acordo sobre a cessação da guerra e o restabelecimento da paz reconhecem solenemente os direitos fundamentais do povo vietnamita, como aplicação do princípio essencial no direito internacional contemporâneo do direito dos povos a disporem de si próprios.

Tal aplicação exige — como resulta dos termos do artigo 1.º do Acordo — o respeito por parte de todos e, em primeiro lugar pelos Estados Unidos, da «independência, soberania, unidade e integridade territorial do Vietnã», reconhecendo assim o direito do povo vietnamita de combate contra a agressão americana que tinha por fim dividir o Vietnã, com violação dos Acordos de Genebra de 1954 e de impor ao Vietnã do Sul, no quadro de uma política neocolonialista, um regime contrário ao direito de autodeterminação do povo vietnamita.

É precisamente com base no respeito por estes direitos nacionais fundamentais que o Acordo pôs fim à guerra e restabeleceu a paz no Vietnã.



No seu artigo 9.º, o Acordo garantiu igualmente o direito de autodeterminação da população sul-vietnamita, considerado como sagrado e imprescritível e, para assegurar o exercício deste direito, o Acordo, no seu artigo 11.º, enunciou dois princípios de importância primordial e fundamental: a realização da reconciliação e da concórdia nacionais e a garantia à população do Vietnam do Sul das liberdades democráticas essenciais.

Sem o respeito por estes princípios, o direito de autodeterminação da população sul-vietnamita não seria efectivado, pois só por eles a vontade desta população pode manifestar-se e conduzir à livre escolha do seu futuro político.

Uma outra grande vitória do povo vietnamita resulta da garantia dada pelo Acordo de reunificação entre o Vietnam do Norte e o Vietnam do Sul por meios pacíficos e sem ingerência, em conformidade com os Acordos de Genebra de 1954.



## II

### **Obrigações reconhecidas pelos Estados Unidos da América**

Resulta dos artigos 1.º, 8.º e 15.º do Acordo de Paris que o governo dos Estados Unidos reconheceu o valor jurídico dos Acordos de Genebra de 1954 sobre o Vietnam.

Este reconhecimento implica a consagração da responsabilidade dos Estados Unidos na não execução desses Acordos, especialmente no que concerne ao desprezo pelos direitos nacionais do povo vietnamita e a todos os sofrimentos que esse povo suportou em consequência de tal desprezo.

Todos os sofrimentos e destruições e devastações materiais que resultam da intervenção crescente e da guerra cruel e mantida até ao extremo sob formas constantemente novas pelos Estados Unidos contra a nação vietnamita, tanto no norte como no sul, criam a favor desta nação, o direito fundamental de reparação.

No presente e para o futuro, os Estados Unidos comprometeram-se a cessar as hostilidades sem limite de tempo e a «garantir uma paz durável e estável». Daqui resulta que devem cessar a intervenção militar e a

ingerência nos negócios internos do Vietnam do Sul.

O governo dos Estados Unidos deve, pois, tomar medidas para a retirada total das suas forças, sejam elas quais forem, e devem renunciar a qualquer forma de assistência militar aberta ou oculta, bem como a qualquer forma de assistência ao aparelho repressivo da administração de Saigão. Esta Conferência salienta em especial a sua inquietação em face das declarações feitas por certas autoridades americanas, logo após a assinatura do Acordo, no sentido de considerarem as forças armadas populares de libertação como forças estrangeiras ou de negarem a representatividade ao G. R. P.

A manutenção em redor da Indochina da integralidade de potencial militar americano e certas declarações inquietantes feitas pelos Estados Unidos, não afastando a eventual renovação dos bombardeamentos no Vietnam, são incompatíveis com os compromissos referidos do Acordo de Paris. O artigo 2.º (parágrafo 4) da Carta das Nações Unidas condena igualmente a ameaça e o emprego da força.

Ora, a ameaça que dimana de um país com a potência dos Estados Unidos, tal como os bombardeamentos terroristas levados a efeito pelos Estados Unidos desde 1965, tendem a quebrar a resistência moral dos povos e a mantê-los sob a dominação estrangeira.

Os Estados Unidos, pelo Acordo de Paris, comprometeram-se de uma «maneira permanente e sem limite de tempo» a assegurar a cessação total das hostilidades. A sua obrigação a tal respeito não se limita, portanto, à

retirada das suas forças, à destruição das suas bases, à desminagem das águas territoriais, dos portos e dos cursos de água da R. D. V. e à cessação da respectiva ingerência. Têm também os meios e o dever de vigiar que a administração que colocaram em Saigão respeite escrupulosa e especificamente as obrigações emergentes do Acordo de Paris.

### III

#### **Princípios essenciais de execução**

Em consequência dos princípios jurídicos e da invocação dos compromissos da parte americana atrás mencionados, esta Conferência salienta que é dever dos governos e dos juristas de todo o mundo, como prova da solidariedade com as aspirações do povo vietnamita e do respeito pelos seus direitos nacionais fundamentais:

Em primeiro lugar, vigiar que se tomem medidas imediatas e urgentes com base no Acordo de Paris e do Protocolo sobre o pessoal vietnamita detido, com vista à libertação e entrega de todos os prisioneiros políticos, em conformidade com os artigos 8.º e 11.º do Acordo e do Protocolo respeitante ao problema.

A rigorosa execução destas disposições impõe-se às partes sul-vietnamitas como exigência imperiosa com o fim de reconciliação e de concórdia nacionais e com vista às eleições gerais realmente democráticas.

A este respeito, a situação actual de centenas de milhares de prisioneiros detidos nas prisões da administração de Saigão e as ma-

nobras tendentes a iludir as obrigações aqui invocadas suscitam as mais vivas inquietações.

Em segundo lugar, velar para que seja reconhecido plenamente à população vietnamita o gozo das liberdades democráticas indispensáveis ao restabelecimento estável e durável da paz, à realização da reconciliação e da concórdia nacionais, à organização de eleições gerais verdadeiramente livres e democráticas, em suma, à realização do direito à autodeterminação verdadeira da população sul-vietnamita.

A este respeito, as medidas tomadas pela administração de Nguyen Van Thieu, tais como a supressão de liberdade de imprensa e de associação, a interdição de actividades políticas dos opositores ao regime, a proibição de deslocação sob pena de morte dos habitantes das duas zonas do Vietnam do Sul, a continuação das perseguições e assassinios em série de patriotas e partidários da paz, são medidas de terror antidemocráticas, absolutamente incompatíveis com a letra e o espírito dos Acordos de Paris.

Esta Conferência pede a cessação imediata de tais práticas, a abolição destas medidas e o respeito rigoroso por parte da administração de Saigão das liberdades democráticas previstas no artigo 11.º do Acordo.

Em terceiro lugar, de velar para que a representatividade do governo revolucionário provisório, enquanto expressão da vontade de luta e das aspirações do povo sul-vietnamita, consagrados nos próprios Acordos, seja plenamente reconhecida não só pelas partes nos Acordos, mas pelos outros Estados.

A este respeito, as declarações oficiais, tais como as que dimanaram de Washington e de Saigão sobre a pseudo-existência de dois Vietnã e sobre a qualificação da administração saigonesa como «o único poder legal no Vietnã do Sul» constituem flagrantes violações dos Acordos de Paris e não susceptíveis de ter consequências muito graves.

Em quarto lugar, de velar para que o Conselho nacional de três membros, encarregado, como o próprio nome indica, de simbolizar a reconciliação e a concórdia nacionais e de organizar eleições gerais livres e democráticas no Vietnã do Sul, seja constituído no mais curto prazo: a constituição deste Conselho é uma obrigação que resulta do artigo 12.º do próprio Acordo e qualquer hesitação a este respeito não pode deixar de constituir manobra destinada a privar a execução dos Acordos de uma medida fundamental para o exercício dos direitos da população sul-vietnamita.

Além disso, o funcionamento regular do Conselho deve ser assegurado de forma leal e eficaz pelas partes sul-vietnamitas em conformidade com o princípio da boa-fé.

#### IV

### **Direitos nacionais fundamentais do Cambodja e do Laos**

A Conferência saúda a luta heróica dos povos do Cambodja e do Laos pelo respeito dos seus direitos nacionais fundamentais, a independência, a soberania, a integridade territorial e a neutralidade destes dois países. Tais direitos, consagrados pelos Acordos de 1954 e 1962 sobre o Cambodja e o Laos, foram violados pelas invasões americanas de 1968 e 1970.

A Conferência constata e condena a violação pelo Governo dos Estados Unidos do artigo 20.º, b), do Acordo de Paris, com a continuação dos bombardeamentos e a manutenção de tropas e conselheiros militares americanos e de seus aliados no Cambodja e no Laos.

A Conferência condena a violação do artigo 20.º, c), do mesmo Acordo pela ingerência persistente dos Estados Unidos nos negócios internos dos mesmos países e, especialmente pelo que respeita ao Cambodja, com a instalação e a manutenção de um regime ilegal, nascido do golpe de Estado de 18 de Março de 1970.

## V

A este respeito, as declarações oficiais, tais como as que dimanaram de Washington e de Saigão sobre a pseudo-existência de dois Vietnã e sobre a qualificação da administração saigonense como «o único poder legal no Vietnã do Sul» constituem flagrantes violações dos Acordos de Paris e não são susceptíveis de ter consequências muito graves.

### Apelo

Esta Conferência, assegurando todo o seu apoio aos povos indochineses e, tendo a consciência do papel e da responsabilidade dos juristas na nova fase da luta do povo vietnamita pela execução dos Acordos de Paris, dirige um apelo a todos os juristas e a todos os homens de boa vontade de qualquer país, no sentido de intensificarem e coordenarem os seus esforços para auxiliarem o povo vietnamita e os outros povos indochineses no combate de libertação nacional.

Pede a todos os governos interessados, sejam partes ou executores, que declarem solenemente, como o fizeram já o governo da R. D. V. e o G. R. P. do Vietnã do Sul, que se comprometem a executar correcta e integralmente os Acordos de Paris.

A Conferência está convicta do triunfo final dos direitos nacionais fundamentais dos povos da Indochina.

### 2.<sup>a</sup> Resolução

A Conferência Internacional de Juristas sobre a Indochina, reunida em Bruxelas em 10 e 11 de Fevereiro de 1973,

Considerando a grande tarefa de reconstrução que incumbe ao povo vietnamita após ter suportado uma guerra de devastação durante cerca de trinta anos,

Considerando o imperativo de solidariedade que se impõe em especial aos Estados mais desenvolvidos,

Saudando as iniciativas já tomadas neste sentido por certos países,

Lança um apelo aos Estados para que forneçam à nação vietnamita ajuda substancial que lhe permita promover a reconstrução e o desenvolvimento,

Pede, para o efeito, aos Estados para reconhecerem a República Democrática do Vietnã e para estabelecerem relações apropriadas com o Governo Revolucionário Provisório.

### 3.ª Resolução

Entre as vítimas do conflito indochinês, há centenas de milhares de homens e de mulheres que, em conformidade com as obrigações que para eles resultam dos princípios de Nuremberga, se recusaram a participar na guerra de agressão e na perpetração de crimes de guerra.

É essencial, se se pretende curar as feridas da guerra, que a estes objectores de consciência seja assegurada a mais completa amnistia, não com o significado de perdoar os crimes cometidos, mas no sentido da homenagem e reconhecimento da Justiça, no plano moral e jurídico, da sua posição.

Apelamos para os juristas progressistas de todo o mundo e para a opinião pública inter-

nacional para que actuem com o fim de obrigarem o governo dos Estados Unidos a outorgar tal amnistia.

Entretanto, convidamos os governos de todos os países em que se encontram resistentes à guerra da Indochina, a tratá-los como homens de coragem e de consciência, como realmente são.

Quanto mais cedo forem juridicamente reconhecidos o direito e a obrigação de recusar a participação em guerras injustas, mais cedo virá o tempo em que serão impossíveis as guerras injustas por falta de homens dispostos a tomarem parte nelas.

## COMENTÁRIO

O Acordo de Paris de Janeiro de 1973 sobre a Indochina suscita uma questão jurídica prévia: a da legitimidade do governo dos Estados Unidos da América ao intervir paralelamente aos governos do Vietnam na celebração do Acordo.

Reconhecida a agressão dos povos da Indochina por parte dos Estados Unidos da América, por meio da invasão militar e da colocação e sustentação de governos não representativos da vontade popular indochinesa, só se admite a intervenção do governo dos Estados Unidos no Acordo, como processo de tornar eficazes as disposições relativas à entrega do pessoal militar e civil capturado e detido, à retirada das tropas e material de guerra e desactivação de minas, bem como à reparação dos crimes de guerra e à reconstrução do Vietnam.

Tudo o resto são problemas que respeitam aos povos vietnamitas e a que os E. U. da América devem ficar alheios.

O texto do Acordo de Paris, como qualquer texto desta espécie, permite dúvidas de interpretação e leva a justificar a prevenção contra as violações das disposições por parte dos signatários, em especial dos E. U. da América.

Por outro lado, abrem-se lacunas que conviria integrar.

Neste último aspecto, chamamos a particular atenção para a redacção do artigo 4.º do Acordo, em que se reconhece a ingerência dos E. U. da América nos assuntos internos do Vietnam do Sul.

Esta confissão, como já salientou a Conferência de Bruxelas, implicaria o dever de reparação dos crimes de guerra dos E. U. da América.

Ora, o modo de efectivar a responsabilidade dos E. U. da América não se prevê no Acordo ou nos Protocolos, senão em termos vagos (artigo 21.º do Acordo).

Além disso, tornaram-se públicos, após a divulgação por toda a imprensa mundial, v. g. da imprensa americana, os crimes cometidos pelo exército americano contra populações civis e prisioneiros vietnamitas.

Os responsáveis por tais crimes devem ser julgados e punidos, pois a paz sem justiça será artificial,

Outro aspecto já referido das questões suscitadas pelo Acordo consiste na susceptibilidade de algumas das suas disposições estarem redigidas de modo a permitir a sua constante violação pelos E. U. da América.

Assim, ao referir a retirada das tropas, dos conselheiros e pessoal paramilitar, o ar-

tigo 5.º do Acordo permite aos E. U. transformarem essas tropas, conselheiros e pessoal auxiliar militar num exército de civis actuando como força de repressão camuflada ao serviço de um governo fantoche.

Seria a total subversão do Acordo, mas não seria procedimento novo adoptado pelos americanos, pois tem sido usado em toda a América Latina e no terceiro mundo em geral.

Também o artigo 6.º, que refere a destruição das «bases pertencentes aos Estados Unidos da América», permite a fraude, que consiste em os E. U. entregarem as suas bases ao governo de Van Thieu, mantendo estas bases para a repressão da vontade popular no Vietnam do Sul e para a agressão ao Vietnam do Norte.

O artigo 9.º supõe que as eleições livres e verdadeiramente democráticas sejam o princípio da criação de um direito constitucional autêntico que não se confunde com o actual «direito constitucional» imposto pelos E. U. através do governo de Van Thieu.

Outro entendimento, tornaria inútil a redacção do citado artigo.

No que respeita à entrega e libertação do pessoal militar ou civil capturado e detido, saliente-se que o governo de Van Thieu não pode recusar essa entrega com o pretexto de que só há uma autoridade no Vietnam do Sul e de que não reconhece o G. R. P.

Por outro lado, o pessoal civil ou militar detido deve abranger os desertores, os pacifistas ou objectores de consciência, v. g. os budistas, que enchem as cadeias do Vietnam do Sul, mesmo que não tenham participado

ou colaborado na luta, desde que a sua atitude em relação à guerra tenha sido determinante da detenção.

Esta é uma simples amostra do que a boa ou má fé podem decidir da eficácia do Acordo de Paris.

Para já, pode dizer-se que a assinatura do Acordo e dos Protocolos foi uma conquista diplomática, cujas dificuldades se vislumbram até no aspecto formal dos textos assinados.

Com efeito, na assinatura dos textos nunca o governo de Van Thieu e o G. R. P. se encontraram como representantes de um Estado e sempre entre eles se colocou o Secretário de Estado do governo americano.

Os termos finais do Acordo e de cada Protocolo repetiam-se para alcançar este objectivo diplomático, revelador da relutância que tem o governo de Van Thieu em aceitar o G. R. P. como um poder representativo da maioria popular.

É exactamente este aspecto do Acordo e os termos da redacção dos artigos 7.º, 10.º, 11.º, 12.º e 13.º que podem levar a prever o perigo de, à guerra entre o Vietnam do Norte e os E. U. da América a respeito do Vietnam do Sul, suceda nova guerra entre as duas facções do Vietnam do Sul: o governo de Van Thieu e o G. R. P.

Neste caso, desde que os E. U. cessem a ingerência, mesmo sem a colaboração de Hanói, a luta decidir-se-ia depressa pela queda de Van Thieu.

Quaisquer que sejam, porém, os aspectos negativos do Acordo, bastaria que com a

celebração dele se tivessem atenuado ou suspenso os efeitos da chacina generalizada, sobretudo através dos bombardeamentos americanos visando as populações civis, para se poder considerar um triunfo jurídico.

JOAQUIM PIRES DE LIMA



50  
24839

Se deseja receber, gratuita e periódicamente informações bibliográficas sobre a actividade da Editorial Estampa, por favor enviar-nos, num simples postal, o seu nome e morada.

Os livros requisitados à Editorial Estampa são prontamente enviados contra reembolso pelo preço de capa. As despesas de expedição e cobrança serão suportadas por nós.

EDITORIAL ESTAMPA

Rua da Escola do Exército, 8, 1.º-D.º  
Lisboa - Portugal

...a sua a sua...  
celebração dele se tivessem sido...  
suspendido os efeitos da...  
cada, sobretudo através dos...  
os americanos visando as...  
para se poder considerar um...  
jurídico.

Para a assinatura dos textos nunca  
o governo de Van Thieu e o G. R. P. se encon-  
traram como representantes de um Estado  
e sempre entre eles se colocou o Secretário  
de Estado do governo americano.

Com efeito, na assinatura dos textos nunca  
o governo de Van Thieu e o G. R. P. se encon-  
traram como representantes de um Estado  
e sempre entre eles se colocou o Secretário  
de Estado do governo americano.

Os mesmos finais do Acordo e de cada  
Protocolo repetiram-se para alcançar este  
objectivo diplomático, a saber, a relutância  
que tem o governo de Van Thieu em aceitar  
o G. R. P. como um órgão representativo  
da maioria popular.

É exactamente este aspecto do Acordo e  
os termos da redacção dos artigos 7.º, 10.º,  
11.º, 12.º e 13.º que podem levar a crer a

Se deseja receber, gratuita e periódica-  
mente informações bibliográficas sobre  
a actividade da Editorial Estampa  
queira enviar-nos, num simples postal,  
o seu nome e morada.

Os livros requisitados à Editorial Es-  
tampa serão prontamente enviados  
contra reembolso, pelo preço de capa.  
As despesas de expedição e cobrança  
serão suportadas por nós.

### EDITORIAL ESTAMPA

Rua da Escola do Exército, 9, r/c-D.º  
Tel. 55 56 63 Lisboa-1 — Portugal

## **LIVROS PUBLICADOS:**

- 1 — A Lei de Imprensa e os Jornalistas
- 2 — Portugal e a Comuna de Paris/Ana Maria Alves
- 3 — A Condição da Mulher Portuguesa
- 4 — A Leitura e a Crítica/Nelson de Matos
- 5 — O Mercado Comum/Sérgio Ribeiro
- 6 — A Origem da 1.ª Internacional em Lisboa/Carlos da Fonseca
- 7 — Vietnam — O Acordo de Paris sobre a Indochina

Este livro  
acabou de se imprimir  
em 15 de Junho de 1973  
nas oficinas de  
GUIDE — Artes Gráficas, Lda.  
para a  
Editorial Estampa, Lda.  
Lisboa



A guerra do Vietnam, que marcou com o seu cortejo de horrores mais de uma década da história contemporânea, revelou, mesmo aos espíritos menos prevenidos, os perigos de uma política de agressão e de uma economia militarista de influência mundial.

O Acordo de Paris parece vir agora, finalmente, abrir perspectivas de paz no Vietnam. Porém, todos os dias os jornais nos dão notícia de violações desse mesmo acordo que podem, mais uma vez, fazer adiar o fim das hostilidades.

A informação do juízo crítico do leitor tornava indispensável a divulgação do Acordo de Paris sobre a Indochina, documento que ora publicamos, sob os auspícios da Associação Internacional de Juristas Democratas.

**POLÉMICA**  
**NOVA SÉRIE**

**EDITORIAL ESTAMPA**

